



Número: **0042231-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67003 297	26/08/2020 15:38	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
67003 323	26/08/2020 15:38	<a href="#">ARQUIVO - WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO24082020</a>	Outros (Documento)
67011 406	27/08/2020 08:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68805 909	30/09/2020 12:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68807 788	30/09/2020 12:10	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
68807 789	30/09/2020 12:10	<a href="#">Citação</a>	Citação
68807 790	30/09/2020 12:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68807 791	30/09/2020 12:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68807 792	30/09/2020 12:10	<a href="#">Citação</a>	Citação
70250 031	28/10/2020 16:07	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
70250 242	28/10/2020 16:07	<a href="#">2760138_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
70250 243	28/10/2020 16:07	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
70250 244	28/10/2020 16:07	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
70250 247	28/10/2020 16:07	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Procuração
70250 248	28/10/2020 16:07	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
70585 323	05/11/2020 16:18	<a href="#">Petição</a>	Petição
70585 325	05/11/2020 16:18	<a href="#">2760138_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
70585 326	05/11/2020 16:18	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas

70585 327	05/11/2020 16:18	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71204 343	18/11/2020 11:39	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71204 349	18/11/2020 11:39	<a href="#">42231-10.2020 COMPANHIA EXCELSIOR 17A</a>	Aviso de recebimento (AR)
71427 285	23/11/2020 11:35	<a href="#">Laudo médico pericial</a>	Petição
71427 286	23/11/2020 11:35	<a href="#">WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO 0042231-10.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
71430 624	23/11/2020 12:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71564 096	25/11/2020 09:26	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
74635 734	04/02/2021 12:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74635 743	04/02/2021 12:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74682 503	05/02/2021 08:07	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
74789 014	08/02/2021 11:20	<a href="#">Petição</a>	Petição
74790 584	08/02/2021 11:20	<a href="#">2760138_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</a>	Petição em PDF
74790 585	08/02/2021 11:20	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
75336 496	16/02/2021 20:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
75336 497	16/02/2021 20:42	<a href="#">42231-10.2020 SEGURADORA LIDER 17A</a>	Aviso de recebimento (AR)
77148 848	23/03/2021 12:39	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77733 317	29/03/2021 08:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
77733 952	30/03/2021 08:54	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
78145 439	06/04/2021 12:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
78417 516	09/04/2021 16:13	<a href="#">Apelação</a>	Apelação
78418 815	09/04/2021 16:13	<a href="#">Microsoft Word - 2760138_APELACAO</a>	Petição em PDF
78418 818	09/04/2021 16:13	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79768 947	03/05/2021 11:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
79781 251	03/05/2021 13:27	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
82137 672	09/06/2021 12:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
91658 751	17/09/2021 12:16	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	CERTIDÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
91658 752	17/09/2021 12:53	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
91658 753	17/09/2021 12:53	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
91658 754	17/09/2021 12:53	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
91658 755	17/09/2021 12:53	<a href="#">Ementa</a>	Ementa
91658 756	20/09/2021 11:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
91658 757	27/10/2021 14:34	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
91658 758	27/10/2021 14:34	<a href="#">Certidão de Custas Processuais</a>	Certidão de Custas Processuais
92394 833	08/11/2021 13:42	<a href="#">Petição</a>	Petição

92394 841	08/11/2021 13:42	<a href="#">2760138_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01</a>	Petição em PDF
92394 842	08/11/2021 13:42	<a href="#">2760138_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02</a>	Outros (Documento)
92394 843	08/11/2021 13:42	<a href="#">2760138_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03</a>	Outros (Documento)
92489 728	09/11/2021 11:38	<a href="#">Liberação de Alvará</a>	Liberação de Alvará
92489 730	09/11/2021 11:38	<a href="#">CONTRATO DE HONORÁRIOS - WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO09112021</a>	Outros (Documento)
93724 856	25/11/2021 12:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
94596 796	07/12/2021 11:44	<a href="#">Petição</a>	Petição
94596 809	07/12/2021 11:44	<a href="#">2760138_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01</a>	Petição em PDF
94596 810	07/12/2021 11:44	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
95261 982	15/12/2021 18:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
95383 494	17/12/2021 07:52	<a href="#">Petição</a>	Petição
95262 000	17/12/2021 10:27	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
96334 781	07/01/2022 09:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10175 1670	24/03/2022 12:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
10176 1412	24/03/2022 13:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10184 8721	25/03/2022 10:17	<a href="#">custas</a>	Certidão
10243 1119	01/04/2022 12:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
10243 1121	01/04/2022 12:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.**

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, brasileiro(a), casado(a), autônomo, com RG sob o nº 2.613.712 SDS/PE e CPF nº 296.207.754-49, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Eliete L. Tavares, nº 49, Centro, Agrestina/PE, CEP 55.495-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-000, com endereço eletrônico excelsior@excelsiorseguros.com.br

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo.



## DOS FATOS

**01.** Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

**02. Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 01/02/2020, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial, sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidades permanentes nos membros inferiores, consoante ratificam os laudos médicos.

**03.** A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 31/07/2020, apenas o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme documento em anexo.

**04.** No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**05.** Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

**06.** Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidades Permanentes dos Membros Inferiores**”, deverá ser aplicado o percentual de **100% (cem por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Membros Inferiores) = R\$ 13.500,00**

**07.** Desta forma, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), resta ainda o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.



## DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

### Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.



Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

**10.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;



e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 31/07/2020 (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 2020.

**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR**

**OAB/PE Nº 20.832**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA - DP96ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0186000352

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 07/05/2020 às 15:17

Complementa o BO Número: 29E0186000146

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia 1/2/2020 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR - 104, 1 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE DA SECRETARIA DE SAUDE**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO ( AUTOR / AGENTE )  
THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO ( NOTICIANTE )  
SANDRO JOSE DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE AZEVEDO Pai: PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO** Data de Nascimento: 18/12/1964 Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: 2613712/SSP/PE (RG), 29620775449 (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: 1°. **GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: - 081999835019

Residencial: **RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 49, CASA TERREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA HERIVONETE HONORIO DA SILVA AZEVEDO Pai: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO** Data de Nascimento: 17/12/1987 Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: 7126752/SDS/PE (RG), 04376968410 (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: 2°. **GRAU COMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE DENTISTA** Telefones Celulares: - 081999265083

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 110, CASA 1º ANDAR - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -**

07/05/2021



AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS

**SANDRO JOSE DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: 3/12/1983 Naturalidade: **AGRESTINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: - **081896401804**

Residencial: **SITIO QUEIMADO DO PEREIRA - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO 1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **PDC1994** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **108465876** Chassi: **9C2KC2200GR501392**  
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016**

**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **CGB3643** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

## Complemento / Observação

**SEGUNDO A NOTICIANTE, QUE É FILHA DE WALDELYRIO, SEU PAI ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO 1 DE CARUARU SENTIDO AGRESTINA, QUANDO DE REPENTE NA CITADA HORA E LOCAL DESVIOU A ATENÇÃO E COLIDIU NA TRASEIRO DO VEICULO 2, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE AGRESTINA E POSTERIORMENTE PARA O HRA ( HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ), CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE BOLETIM.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Thamyris Monallyza H. Azevedo*  
**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**  
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **PAULA PESSOA FELIX** - Matrícula: **2969408**

07/09/2020

2 of 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA - DP96ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0186000146

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/02/2020 às 12:16

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)**, que aconteceu no dia 1/2/2020 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR - 104, 001 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE DA SECRETARIA DE SAUDE**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (AUTOR / AGENTE)  
THAMYRIS MONALLYZA HONÓRIO AZEVEDO (NOTICIANTE)  
SANDRO JOSE DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): SANDRO JOSE DA SILVA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE AZEVEDO Pai: PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO Data de Nascimento: 16/12/1984 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 2613712/SSP/PE (RG), 29620775449 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: MOTORISTA Telefones Celulares: - 081999835019**

Residência: **RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE AGRESTINA, 49, CASA TERREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**THAMYRIS MONALLYZA HONÓRIO AZEVEDO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA HERIVONETE HONÓRIO DA SILVA AZEVEDO Pai: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO Data de Nascimento: 17/12/1987 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7126752/SDS/PE (RG), 01376968410 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2ª. GRAU COMPLETO Profissão: AUXILIAR DE DENTISTA Telefones Celulares: - 081999285063**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 110, CASA 1ª ANDAR - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

13/02/2020 1



**SANDRO JOSE DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: **31/12/1983** Naturalidade: **AGRESTINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: **- 081996401804**

Residencial: **SITIO QUEIMADO DO PEREIRA - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 001 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO 1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**  
 Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDC1994** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **10B465876** Chassi: **9C2KC2200GR501392**  
 Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016**

**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**  
 Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**  
 Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **CGB3643** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

### Complemento / Observação

**SEGUNDO A NOTICIANTE, QUE É FILHA DE WALDELYRIO, SEU PAI ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO 1 DE CARUARU SENTIDO AGRESTINA, QUANDO DE REPENTE NA CITADA HORA E LOCAL DESVIOU A ATENÇÃO E COLIDIU NA TRASEIRO DO VEICULO 2, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE AGRESTINA E POSTERIORMENTE PARA O HRA ( HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ), CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE BOLETIM.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Thamyris Monallyza H. Azevedo*  
**THAMYRIS MONALLYZA HORÓRIO AZEVEDO**  
 (NOTICIANTE)

B.O. registrado por: *Miguel Patrício Filho* - Matrícula: **221282-0**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE Ocorrências

13/02/2020





*Invalidez*

*Castor*





Nota Fiscal de Energia Elétrica Emitida pela Lei 10.048 de 2004/04

**NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, São Vito, Recife - PE CEP 50550-600  
CEP: 50.500-000 | Insc. Tel. 022043-01 | www.celpe.com.br

**BANCO DO CLIENTE**  
WALDELINO A. AZEVEDO NETO

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA MARIA ELIETE L. TAVARES 40

CPF: 290.267.754-01 | ID: 170279-150

**CENTRO AGRESTINA**  
AGRESTINA PE  
55465-000

**CLASSIFICAÇÃO**

01 RESIDENCIAL  
02 BARRACÃO COM HRS  
03 MANTENÇÃO

CONDIÇÃO	TIPO	VALOR
00000000	OMCA	1401/3030
00000000	00000000	00000000
000000	00000000	000000

DATA DE EMISSÃO	01/02/2020
DATA DE VENCIMENTO	11/02/2020
<b>TOTAL DA FATURA</b>	<b>28,83</b>

**RESUMO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo TUSD em 30 dias	20,000000	0,000000	3,01
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	64,000000	0,1728401	9,23
Consumo TUSD até 30 dias	33,000000	0,0900094	3,77
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	54,000000	0,1689763	0,88
Acréscimo Demanda ADEMELA			0,50
Consumo Tarif. Pádua Mensal			2,87
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20			0,30
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20			0,15
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20			0,34
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20			0,89
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>28,83</b>

SPED	TIPO DA FATURA	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	SPED	DEBITANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
10000	OM	14-02-2020	96.142,00	14-01-2020	21.130,00	20	1.0000		94,00

**DESCRIÇÃO DA FATURA**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo TUSD em 30 dias	3,01	10,44%	3,01	3,01
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	9,23	32,01%	9,23	9,23
Consumo TUSD até 30 dias	3,77	13,08%	3,77	3,77
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	0,88	3,05%	0,88	0,88
Acréscimo Demanda ADEMELA	0,50	1,73%	0,50	0,50
Consumo Tarif. Pádua Mensal	2,87	10,00%	2,87	2,87
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,30	1,04%	0,30	0,30
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,15	0,52%	0,15	0,15
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,34	1,18%	0,34	0,34
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,89	3,09%	0,89	0,89
<b>TOTAL</b>	<b>28,83</b>	<b>100,00%</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Para obter mais informações sobre a Nota Fiscal de Energia Elétrica, consulte o site www.celpe.com.br ou ligue para o número 0800-000000. A Nota Fiscal de Energia Elétrica é emitida em nome do consumidor e não pode ser utilizada para fins de comprovação de pagamento de impostos. A Nota Fiscal de Energia Elétrica é emitida em nome do consumidor e não pode ser utilizada para fins de comprovação de pagamento de impostos. A Nota Fiscal de Energia Elétrica é emitida em nome do consumidor e não pode ser utilizada para fins de comprovação de pagamento de impostos.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo TUSD em 30 dias	3,01	3,01	3,01	3,01
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	9,23	9,23	9,23	9,23
Consumo TUSD até 30 dias	3,77	3,77	3,77	3,77
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	0,88	0,88	0,88	0,88
Acréscimo Demanda ADEMELA	0,50	0,50	0,50	0,50
Consumo Tarif. Pádua Mensal	2,87	2,87	2,87	2,87
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,30	0,30	0,30	0,30
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,15	0,15	0,15	0,15
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,34	0,34	0,34	0,34
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,89	0,89	0,89	0,89
<b>TOTAL</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo TUSD em 30 dias	3,01	3,01	3,01	3,01
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	9,23	9,23	9,23	9,23
Consumo TUSD até 30 dias	3,77	3,77	3,77	3,77
Consumo TUSD superior a 30 até 100 dias	0,88	0,88	0,88	0,88
Acréscimo Demanda ADEMELA	0,50	0,50	0,50	0,50
Consumo Tarif. Pádua Mensal	2,87	2,87	2,87	2,87
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,30	0,30	0,30	0,30
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,15	0,15	0,15	0,15
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,34	0,34	0,34	0,34
Multa por atraso em 04/02/2020 - 14/01/20	0,89	0,89	0,89	0,89
<b>TOTAL</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>	<b>28,83</b>

**DATA DE EMISSÃO** 01/02/2020 **DATA DE VENCIMENTO** 11/02/2020 **VALOR DA FATURA** 28,83

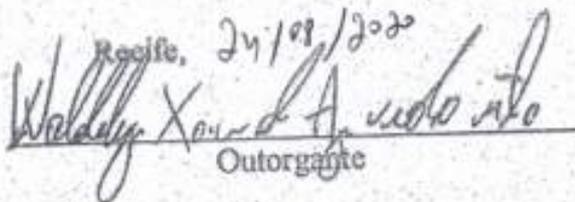


## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO, brasileiro, casado, advogado, RG 2613712 SSP/PE, CPF 296.207.757-49, RUA MARIA ELIETE L. BUARIM, 49, Curitiba, AGR 6571100/PE, CEP 55495-000.

**OUTORGADO:** PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 24/08/2020  
  
Outorgante

Digitalizada com CamScanner



## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 24 de 08. de 2020.

Waldy Xavier de Aguiar Neto





SAMU  
192

SAMU AGRESTINA



Declaração

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, portador do RG 2613712 SDS PE e CPF 296207754-49, residente na Rua Maria Eliete Lima Tavares, Nº49, Agrestina-PE, que consta nos registros de ocorrência do **SAMU REGIONAL AGRESTE**, atendimento realizado pela **Unidade de Suporte Básico de Agrestina - PE**, com o ID 0241, no dia 01/02/2020, às 14:52hs vítima de Colisão de moto com carro, na BR 104, em frente a secretaria de Saúde. A vítima apresentou provável luxação de patela direita e fratura em MIE. A mesma foi conduzida ao Hospital Local.

Agrestina, 10 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente:



Kátia Silene Amorim Ferreira  
COREN 86503  
Coordenador SAMU Agrestina - PE.

**Avenida Severino Pimentel Magalhães, nº 135, Centro - Agrestina - PE.**  
**CEP: 55.495-000 | Fone: (81) 995483116**





**BOLETIM DE EMERGÊNCIA** Cor/Raça: PARDO Nº OCORRÊNCIA: 00043728  
 Prontuário: 4716 CNS: 707805648598518 Idade: 55 Anos 1 Mês 16 Dias Sexo: MASCULINO  
 Nome: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO Nascimento: 16/12/1964 Est.Civil:  
 End.: MARIA ELIETE DE LIMA TAVARES Nº: 49 Bairro: CEP: 55495000  
 Municp. AGRESTINA Nac.: BRASILEIRA Doc nº: 2613712  
 Mãe: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA Pai: PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO  
 Profissão: MOTORISTA Responsável: NORA Tel.:

**Últimas Ocorrências:**

Data:	Hora:	Nº Ocorrência:	Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:
01/02/2020	15:23	43728	EMERGÊNCIA E URGÊNCIA
30/11/2018	16:20	5290	EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

PRE-CONSULTA: URGÊNCIA ( ) NÃO URGÊNCIA ( ) EMERGÊNCIA ( ) ACIDENTE TRABALHO ( ) ACIDENTE TRÂNSITO ( )

HORÁRIO:	P.A.	FC	PULSO	PESO	ASSINATURA
	130 x 90				<i>Assinatura</i>

**QUEIXAS / DIAGNÓSTICO:**  
 GCG - 15  
 Paciente vítima de acidente moto-carro chegue com equipe do SAMU em sala curial e grande volume de coto, refe. volume de perda de sangue.  
 Mto. lesão patológica

**TRATAMENTO:**  
 URA 587355  
 + canal + 18.0.5. + amplexo em 10  
 + Voltam + amp 2H

**EXAMES COMPLEMENTARES:** UACO em 30 min ao AI GCG  
**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:** CID:

**MOTIVO DA SAÍDA:**  
 RESIDÊNCIA  INTERNADO

**JUSTIFICATIVA:**

**ENCAMINHADO:**

**REMOVEDO:**

**ÓBITO:**  
 às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m do dia \_\_\_\_\_

**DATA SAÍDA:** 01/02/20  
**HORA SAÍDA:** 16:30

**DATA:** 01/02/2020 15:23:11

<input type="checkbox"/> CURATIVO	<input type="checkbox"/> BÁSICO	<input type="checkbox"/> ESP	TÉCNICO / COREN <i>Assinatura</i>
<input type="checkbox"/> NEBULIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTO		
CONSULTAS / ATENDIMENTO MÉDICO:			MÉDICO / CRM <i>Assinatura</i>
<input type="checkbox"/> URGÊNCIA BÁSICA	<input type="checkbox"/> URG. ESPECIALIZADA		HORÁRIO: 21:00
<input type="checkbox"/> OBS. BÁSICA	<input type="checkbox"/> OBS. ESPECIALIZADA		
<b>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>TÉCNICO / CONSELHO</b>	<b>HORÁRIO</b>	

RECEPCIONISTA: THAIS FREITAS

*Maria Adelma Q. da S. Azevedo*





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
Nome: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO		Atendimento: 584240	Prontuário: 353731	
Data Nasc.: 16/12/1964	Idade: 55	Sexo: MASCULINO	Cor: PARDA	Religião:
CPF:	RG:	CNS: 707805648598518		Nº: 49
Endereço: RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES		Cidade: AGRESTINA		Estado: PE
Bairro: CENTRO	CEP: 55495000	Fone: 999431885	Profissão:	
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE AZEVEDO				
Acompanhante:				
Motivo do Atendimento: QUEDA DE MOTO				
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA				
ATENDIMENTO		Data: 07/02/2020 16:53	Médico: MEDICINA PLANTONISTA	



**RELATÓRIO CIRÚRGICO**

PACIENTE: WALDELYRIO MUIER DE ASCULOO NETO

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura do 13 distal Fêmur D + Fmt TN3 Bilat

OPERAÇÃO PROPOSTA: Tm Cirurgia (Bafi) Fêmur D e TN3 E

OPERAÇÃO REALIZADA: A) Mesmas

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Os Mesmos

DATA: \_\_\_\_\_ INÍCIO: \_\_\_\_\_ TÉRMINO: \_\_\_\_\_

**EQUIPE CIRÚRGICA**

CIRURGIÃO: Dr. MARCELLO APOLLA

1º AUXILIAR: Dr. VALTEG GOMES

2º AUXILIAR: \_\_\_\_\_

3º AUXILIAR: \_\_\_\_\_

ANESTESISTA: Dr. VAGNER ALVES JUNIOR

TIPO DE ANESTESIA: Raqui

INSTRUMENTADOR(A): Walmir e ALD

POSIÇÃO DO PACIENTE: \_\_\_\_\_

**MEDICAÇÃO ADMINISTRADA NA SALA DE CIRURGIA**

SOLUTO GLICOSADO: \_\_\_\_\_ SOLUTO FISIOLÓGICO: \_\_\_\_\_ RINGER LACTATO: \_\_\_\_\_

ANTIBIÓTICOS: \_\_\_\_\_

**REPOSIÇÃO DE SANGUE E DERIVADOS**

SANGUE TOTAL: \_\_\_\_\_ CONCENTRAÇÃO DE HEMÁCIAS: \_\_\_\_\_ CONC. PLAQUETAS: \_\_\_\_\_

PLASMA FRESCO: \_\_\_\_\_ ALBUMINA HUMANA: \_\_\_\_\_ HAEMACEL OU SIMILAR: \_\_\_\_\_

- 1 - PREPARO DO CAMPO
- 2 - VIA DE ACESSO
- 3 - ORGÃOS E LESÕES
- 4 - TÉCNICA E TÁTICA
- 5 - FECHAMENTO (FIOS E SULTURA)
- 6 - DRENO E SONDA (PENROSE, KERH, ETC.)
- 7 - ACIDENTES E COMPLICAÇÕES
- 8 - GRÁFICO DA CIRURGIA
- 9 - PEÇA OPERATÓRIA-ANAT.PATOL

**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

- ENQUILT. COXED.

- REALIZADA CIRURGIA SUPRA + INTRA

- COLOCAÇÃO PLACA FÊMUR DISTAL BILATERAL

- T.M. TN3 E

- REALIZADA E COLOCAÇÃO PLACA BILATERAL

- SUTURA +

*Dr. Paulo Antonio Coelho Castor*  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 14291





Nº PRONTUARIO  
24016

DATA DE ENTRADA  
05/02/2020 ÀS 11:04

Nº REGISTRO  
8098

**BOLETIM DE INTERNAMENTO HOSPITALAR**

NOME PACIENTE: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO				SEXO: Masculino	NASCIMENTO: 16/12/1964	IDADE: 55 anos, 1 mês e 20 dias
NOME DA MAE: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE		NOME DO PAI: PAULO ROBERTO DUARTE DE		IDENTIDADE: 2613712	CPF: 296.207.754-49	TELEFONE: (61) 9943-0885
ENDEREÇO: R MARIA ELIETE LIMA	Nº: 49	BAIRRO: CENTRO	CIDADE: AGRESTINA	UF: PE	CEP: 55495000	CELULAR:
CONVÊNIO: 27 PARTICULAR	MATRICULA: 697000001	VALIDADE CARTEIRA: 31/12/2020	SENHA:	UNIDADE DE ATENDIMENTO: INTERNACAO- HSG		
CRM/MEDICO: 011201 MARCELO CAPELA GOMES		ESPECIALIDADE: Ortopedia	CODIGO CBO: 225270	USUARIO DO ATENDIMENTO: KATHERINEVANCE		
BLOCO: 3º ANDAR	ACOMODACAO: ENFERMARIA 305	LEITO: B	ESTADO CIVIL:	NATURALIDADE: AGRESTINA	PROFISSÃO:	

**Queixa Principal:**

**História Clínica:**

**Exames:**

**HD:**

Condição: Curado Melhorado Transferido Óbito

Data Alta: / / Hora: :

Médico Responsável: \_\_\_\_\_

*Waldeyrio Xavier de Azevedo Neto*  
Paciente ou Responsável

*Katherine Vance*  
KATHERINEVANCE

Av. José Veríssimo, 752 - Caruaru - Pa - Fones: 81-37277250 Ort - 8137277272 OR - CNPJ . 22.721.288/0001-26



Paciente Waldelyne Xolles de Azevedo Registro Nº 8098  
 Clínica \_\_\_\_\_ Apto. Nº 309-B

DATA	HORA	EVOLUÇÃO CLÍNICA <small>(cada evolução deve ser assinada)</small>
05/02/2020	18:10	<p># Parecer Cardiológico</p> <p># Cirurgia Proposta: Correção cirúrgica de fratura de fêmur direita.</p> <p># Paciente orientada e consciente de parte de lesão cardiocirculatória com boa capacidade funcional.</p> <p># Neg. IAM, AVC, DM, DLP.</p> <p># HAS ⊕ em uso de losartano 50mg/dia.</p> <p># ECG: Sinusal, sem alterações significativas ou de sobrecarga.</p> <p># AG exames:                      ECG, hipocolesterol (LH), ocunético, af. mel. neu. ACT, em 2T BM 5/5 FC: 90 PA: 150x80 AM: MV ⊕ em AMT SPA.</p> <p># Exames:                      HB: 102 Ht: 28,2 U: 24 Cr: 0,86 No: 139 K: 3,6</p> <p># Conclusão: Paciente de baixo risco cardiocirculatório para cirurgia proposta.                      - Se necessaria melhor controle pressão pode se aumentar losartano para 100mg/dia.</p>
06/02/2020		<p>POI 307                      207 441/11                      M M                      307 11/11                      H 10 5                      CP 100mg 11/11 AT 50 11/11</p>

Marcelo Ragozi  
 Cardiologista  
 CRM 20.830

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 26/08/2020 15:38:10  
 https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082615381006200000065729635  
 Número do documento: 20082615381006200000065729635



## GRUPO SÃO GABRIEL LTDA

Nome: WALDEYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO  
Prontuário: 240/16 Registro: 8098  
Sexo: Masculino Idade: 55a 1m 21d  
Localização: SANDA, ENF308, B  
Clínica: Cirúrgica

Médico: Simone Rafaela de Andrade Santos  
Convênio: PARTICULAR (SAO GABRIEL) HSG  
C.I.D.:  
Entrada: 05/02/2020 às 11:04  
Aita:

### Evoluções do paciente

Risco de integridade da pele prejudicada  
Déficit de autocuidado para banho e vestir-se

#### 6 - Condutas de Enfermagem

- Lavagem das mãos antes e após os procedimentos, utilizar EPIs e técnicas assépticas.
- Manter vias aéreas pervias, monitorar FR, observar sinais de esforço respiratório
- Manter decúbito adequado ao paciente conforme orientação Médica
- Ofertar líquidos e dieta adequada conforme prescrição da nutrição
- Realizar mudança de decúbito regularmente, instalar alívio-dores de pressão s/n, trocar curativos e manter lesões secas.
- Verificar o local da incisão cirúrgica após cada curativo.
- Avaliar o processo de cicatrização da ferida operatória.
- Avaliar locais de inserção de cateteres quanto à presença de sinais flogísticos.
- Explicar ao paciente a rotina do hospital e os procedimentos a serem realizados.
- Oferecer informação sobre os cuidados no pré e no pós-operatório.
- Oferecer apoio e minimizar a ansiedade.
- Administrar medicação conforme prescrição médica.
- Oferecer conforto ao paciente.
- Orientar quanto a importância de manter uma boa higienização para diminuir os riscos de infecção.

#### 7 - Evolução Enfermagem

##### 7.1 - Descrição

PACIENTE EM P.O. 1 TO CIRÚRGICO DE FRAURA FÊMUR/TORNOZELO/PE, NO MOMENTO DA VISITA ENCONTRA-SE CONSCIENTE E ORIENTADO, ACIANÓTICO, ANITÉRICO, EUPNÉICO, NORMOCORADO, SEM QUEIXAS. CURATIVO EM FÊMUR DIREITO + TNZ ESQUERDO. DIURESE PRESENTE POR SVD CONCENTRADA. SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM

#### 8 - Avaliação do Grau de Risco - Escala de Braden

- 8.1 - Percepção Sensorial: Muito Limitado
- 8.2 - Umidade: Ocasional
- 8.3 - Atividade: Acamado
- 8.4 - Mobilidade: Muito Limitado
- 8.5 - Nutrição: Inadequada
- 8.6 - Fricção Cisalhamento: Problema Potencial
- 8.7 - Total: 12 Pontos
- 8.8 - Classificação: (12 - 14) Risco Moderado

#### 9 - Escala de Coma de Glasgow

- 9.1 - Abertura Ocular: Espontânea
- 9.2 - Resposta Verbal: Orientado e Conversando
- 9.3 - Resultado: 15 Pontos
- 9.4 - Resposta Motora: Ao Comando

  
Simone Rafaela de Andrade Santos  
COREN-PE-159796-ENF.

COREN: PE-199796 SIMONE RAFAELA DE ANDRADE SANTOS



309-B HORA: 23:10h

FICHA DE ANESTESIA

CATEGORIA: Vantrilam

NOME: Waldelynis Xavier de Azevedo Neto DATA: 05.02.20 REG: \_\_\_\_\_  
 SEXO: M COR: Br IDADE: 55A PESO: 95kg ALT: \_\_\_\_\_ HOSPITAL: HM56

PRÉ-OPERATÓRIA	DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				<u>trat. cirúrgico trat. renal / tonocoro / b<sup>1</sup> e</u>				
	HEMÁCIAS	HCTQ	HB	LEUCÓCITOS	P.A.	F.C.	TEMP.	RESPIRAÇÃO	ASA <u>II</u>
	GRUPO SANG	TC	TS	PROTOMBINA	ANESTESIA PROPOSTA				
	GLICOSE	URÉIA	CREATININA	PROTEÍNAS	<u>SUBANESTÉSICO</u>				
	NA	K	CL	RESERVA ACL					
	OP. PROPOSTA				ALERGIA: <u>NENHUMA</u>				
	<u>trat. cirúrgico trat. renal / tonocoro / b<sup>1</sup> e</u>				ANEST. ANTERIOR:				
	OP. REALIZADA:				PRÉ-ANESTÉSICO:				
	<u>A proposta</u>								

HORA	<u>23:10h</u> — <u>0:10h</u> — <u>1:10h</u>	ANOTAÇÕES
O <sub>2</sub>		
N <sub>2</sub> O	<u>100% 100% 100% 100% 100% 100%</u>	CHECK LIST monitorização respir. Assol. B <sub>1</sub> Purap. L <sub>1</sub> B <sub>1</sub> monitorização b <sub>1</sub> -b <sub>2</sub> cf. Curvas 25E hem. fisiologia Broq. etc.
Gasos	<u>240 240 240 240 240 240</u>	
240	<u>90 90 90 90 90 90</u>	
200		
180		
160		
140		
120		
100		
80		
60		
40		
20		

AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA: Aberto - Semi-fechado - Fechado S/C - Absorção CO <sub>2</sub> <u>φ</u>			
<u>Pulicor</u>	<u>20%</u>		Orotraqueal - Nasotraqueal - Sonda <u>φ SVO</u>		Intubação <u>φ</u>	
<u>Coluidino</u>	<u>75%</u>					
<u>Monitor</u>	<u>80%</u>		Posição	Local Punção	Liq. Ret.	Téc. Inj.
<u>Deza</u>	<u>4m</u>		Pos. Pós	Pos. Pós	Aparelho	Cond. Final
<u>Colofarm</u>	<u>20%</u>		Resultado	Reflexo		
<u>Melinis</u>	<u>4%</u>		Duração da Op.	Duração da Anest.		
<u>Quasipon</u>	<u>4m</u>		Monitorização	<u>Dr. Ruel / b<sub>1</sub> / Comoxol / SVO</u>		
<u>Sonogessic</u>	<u>30%</u>		Teste Aldrete e Koulik	MOV.	CONS	COR CIRC RESP S.R

Manoel Castro  
Médico Cirurgião

Dr. Severina  
Médico Anestesiologista  
CRM-PA 20207



LAUDO MÉDICO

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTO DE  
TRÂNSITO (SIC) COM FORTUNA EM  
AMBOS OS TORNOS, EM METACARPO  
E ARTICULAÇÃO DE LISFANAL DO PÉ ESQ;  
E NA EXTREMIDADE DISTAL DO FÊMUR  
DIRITO. CID: S82  
S72.  
S92.

REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO  
NO FÊMUR DIRITO E TORNOSITO ESQ.  
EM 05/02/2020. FIM IMPOSSIBILIDADE  
DE TRABALHO POR 360 DIAS.

Dr. Marcelo Capela  
Traumato-Ortoso Geral  
Medicina Esportiva  
Cirurgia do Joelho  
CRM: 11201 - RQE: 3722

07/02/2020

Av. José Veríssimo, 752 - Maurício de Nassau  
Fone: (81) 3727-7250 (Ortopedia) | 3727-7272 (Oftalmologia)  
CEP 55.014-250 - Caruaru - PE



**VÍTIMA** WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO M  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO I**  
**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Fili  
**BENEFICIÁRIO** WALDELYRIO XAVIER DE AZE  
**CPF/CNPJ:** 29620775449

**Posição em 12-08-2020 15:08:04**

O pedido de indenização do Seguro DPV  
liberação do pagamento para a conta in  
beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Jur Co
31/07/2020	R\$ 3.375,00	R\$





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0042231-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO** Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99 do CPC.

**CONSIDERANDO:** 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica; 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo;

**DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES**

**SEGUINTE:** 1. **antecipo a produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o **dia 23 de novembro de 2020, às 09:00h**, para que o(a) Autor(a)



seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400;3. intime-se o(a) Autor(a) **pessoalmente**, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intemem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial;5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado;6. após a data designada para a perícia, com a notícia de sua realização ou não, retornem os autos **conclusos para despacho**.

Recife, 26 de agosto de 2020.

**Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14.043.

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



30/09/2020 12:03

Mandado

Tipo de documento: Mandado

Descrição do documento: Mandado

Id: 68807788

Data da assinatura: 30/09/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

**Destinatário(s):**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**Endereço:** RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação e para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Agendamento de perícia:**

**DATA:** 23 de novembro de 2020

**HORA:** 09:00h

**LOCAL:** Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20082615380987500000065729009



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67011406, conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 23 de novembro de 2020, às 09:00h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intemem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. após a data designada para a perícia, com a notícia de sua realização ou não, retornem os autos conclusos para despacho. Recife, 26 de agosto de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"*

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 67011406 proferido nos autos do processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001 da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO, contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*“Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com arrimo nos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 23 de novembro de 2020, às 09:00h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intímem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. após a data designada para a perícia, com a notícia de sua realização ou não, retornem os autos conclusos para despacho. Recife, 26 de agosto de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

#### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PERÍCIA

**Destinatário(s):**

**Nome:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**Endereço:** AV. MARQUÊS DE OLINDA, Nº 175, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação e para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Agendamento de perícia:**

**DATA:** 23 de novembro de 2020

**HORA:** 09:00h

**LOCAL:** Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20082615380987500000065729009



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



## CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00422311020208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/02/2020**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 07/05/2020.**

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/02/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de outubro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00422311020208172001.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200262094**

**Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

**Data do Acidente: 01/02/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15968965

Pag. 01057/01058 - carta\_01 - INVALIDEZ

00030529





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200262094**

**Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

**Data do Acidente: 01/02/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebedor: **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

Valor: **R\$ 3.375,00**

Banco: **237**

Agência: **000003211-5**

Conta: **000009623-7**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 296.207.754-99 4 - Nome completo da vítima: Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto 6 - CPF: 296.207.754-99

7 - Profissão: Recusou-se 8 - Endereço: Rua Maria Eliete 10. Tavares 9 - Número: 49 10 - Complemento: \_\_\_\_\_

11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Agrestina 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55495-000

15 - E-mail: \_\_\_\_\_ 16 - Tel.(DDD): (81) 9258-3087

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_

18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Bradesco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: Bradesco

Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: 3203 5 CONTA: 9623 7

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) \_\_\_\_\_

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) \_\_\_\_\_

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha \_\_\_\_\_

39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha \_\_\_\_\_

40 - Local e Data, Agrestina 22/05/2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) \_\_\_\_\_

43 - Assinatura do Procurador (se houver) \_\_\_\_\_







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA - DP96ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0186000352**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/05/2020** às **15:17**

Complementa o BO Número: **20E0186000146**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **1/2/2020** no período da **Tarde**

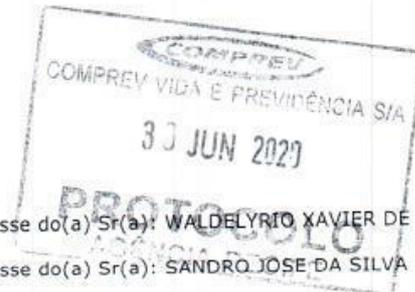
Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR - 104, 1 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO / BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE DA SECRETARIA DE SAUDE**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO ( AUTOR / AGENTE )  
THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO ( NOTICIANTE )  
SANDRO JOSE DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE AZEVEDO Pai: PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO** Data de Nascimento: **16/12/1964** Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2613712/SSP/PE (RG). 29620775449 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 081999835019**

Residencial: **RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 49, CASA TERREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA HERIVONETE HONORIO DA SILVA AZEVEDO Pai: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO** Data de Nascimento: **17/12/1987** Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7126752/SDS/PE (RG). 01376968410 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE DENTISTA** Telefones Celulares: **- 081999265063**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 110, CASA 1º ANDAR - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -**



**AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**SANDRO JOSE DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: **3/12/1983** Naturalidade: **AGRESTINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: **- 081996401804**

Residencial: **SITIO QUEIMADO DO PEREIRA - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO 1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDC1994** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **108465876** Chassi: **9C2KC2200GR501392**  
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016**

**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **CGB3643** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

## Complemento / Observação

**SEGUNDO A NOTICIANTE, QUE É FILHA DE WALDELYRIO, SEU PAI ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO 1 DE CARUARU SENTIDO AGRESTINA, QUANDO DE REPENTE NA CITADA HORA E LOCAL DESVIOU A ATENÇÃO E COLIDIU NA TRASEIRO DO VEICULO 2, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE AGRESTINA E POSTERIORMENTE PARA O HRA ( HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ), CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE BOLETIM.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Thamyris Monallyza H. Azevedo*  
**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**  
**(NOTICIANTE)**

B.O. registrado por: **PAULA PESSOA FELIX** - Matrícula: **2969408**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA - DP96ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0186000146**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/02/2020** às **12:16**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **1/2/2020** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR - 104, 001 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE DA SECRETARIA DE SAUDE**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO ( AUTOR \ AGENTE )  
THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO ( NOTICIANTE )  
SANDRO JOSE DA SILVA ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SANDRO JOSE DA SILVA  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Mãe: **MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE AZEVEDO** Pai: **PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO** Data de Nascimento: **16/12/1964** Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2613712/SSP/PE (RG), 29620775449 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 081999835019**

Residencial: **RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 49, CASA TERREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino** Mãe: **MARIA HERIVONETE HONORIO DA SILVA AZEVEDO** Pai: **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO** Data de Nascimento: **17/12/1987** Naturalidade: **CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7126752/SDS/PE (RG), 01376968410 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE DENTISTA** Telefones Celulares: **- 081999265063**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 110, CASA 1º ANDAR - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**



**SANDRO JOSE DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: **3/12/1983** Naturalidade: **AGRESTINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: **- 081996401804**

Residencial: **SITIO QUEIMADO DO PEREIRA - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 001 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO 1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDC1994** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **108465876** Chassi: **9C2KC2200GR501392**  
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016**

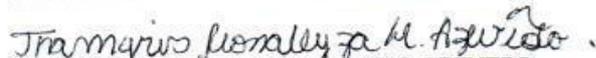
**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

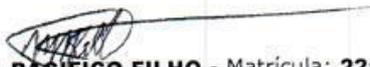
Placa: **CGB3643** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

#### Complemento / Observação

**SEGUNDO A NOTICIANTE, QUE É FILHA DE WALDELYRIO, SEU PAI ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO 1 DE CARUARU SENTIDO AGRESTINA, QUANDO DE REPENTE NA CITADA HORA E LOCAL DESVIOU A ATENÇÃO E COLIDIU NA TRASEIRO DO VEICULO 2, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE AGRESTINA E POSTERIORMENTE PARA O HRA ( HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ), CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE BOLETIM.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**  
(NOTICIANTE)

  
B.O. registrado por: **MIGUEL PACIFICO FILHO** - Matrícula: **221282-0**





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 296.207.754-99 4 - Nome completo da vítima: Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto

### REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto 6 - CPF: 296.207.754-99  
7 - Profissão: Rececionista 8 - Endereço: Rua Maria Eliete 10. Tavares 9 - Número: 49 10 - Complemento:  
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Agrestina 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55495-000  
15 - E-mail: \_\_\_\_\_ 16 - Tel.(DDD): (81) 9258-3087

DADOS CADASTRAIS

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
18 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: Bradesco  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)  
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)  
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha  
39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, \_\_\_\_\_  
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)  
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)  
43 - Assinatura do Procurador (se houver)





BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03211-5

CONTA: 000000009623-7

---

---

Nr. Autenticação

BRADESCO3107202005000000000023703211000000009623337500 PAGO



209-B HORA: 23:10h

**FICHA DE ANESTESIA**

CATEGORIA: Parto

NOME: Waldelynia Xavier de Azevedo Neto DATA: 05.02.2020 REG:  
 SEXO: M. COR: Bn IDADE: 55A PESO: 95kg ALT: HOSPITAL: HMSB

**DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO** Parto cesáreo / torçao / 1<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>  
**SANGUE**  
 HEMÁCIAS HCTQ HB LEUCÓCITOS P.A. F.C. TEMP. RESPIRAÇÃO ASA II  
 GRUPO SANG TC TS PROTOMBINA ANESTESIA PROPOSTA  
SUBANESTÉSICA  
 GLICOSE URÉIA CREATININA PROTEÍNAS  
 NA K CL RESERVA ACL  
 OP. PROPOSTA trat. cirúrgico part cesáreo / torçao / 1<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> ALERGIA: NEGA  
 ANEST. ANTERIOR:  
 OP. REALIZADA: A proposta PRÉ-ANESTÉSICO: 23 JUL 2020  
 ECG: N

HORA	23:10h	0:10h	1:10h	PROTÓCOLO	ANOTAÇÕES
O <sub>2</sub>					check list
N <sub>2</sub> O					parto cesáreo
Gasos					respir. Assolada
SPO <sub>2</sub>	98%	98%	98%		func. hemodin.
200					respir. 12-14
180					cf. Queda de
160					hem. fisiologia
140					boa etc.
120					
100					
80					
60					
40					
20					

MW: 50kg

AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA: Aberto - Semi-fechado - Fechado S/C - Absorção CO <sub>2</sub> φ
Pulicisao	20%		Orotraqueal - Nasotraqueal - Sonda φ SVD. Intubação φ
Cocodina	75µg		
Propofol	80µg		Posição Local Punção Liq. Ret. Téc. Inj.
Dexa	4mg		Pos. Pós Pos. Pós Aparelho Cond. Final
Colprovan	50µg		Resultado Reflexo
Milvina	4µg		Duração da Op. Duração da Anest.
Quinestron	4mg		Monitorização <u>ox. pulso / sat / cardiorespiração / SVD</u>
Sonogest	30µg		Teste Aldrete e Koulik MOV. CONS COR CIRC RESP S.R

Marcos Roberto Cabral  
Médico Cirurgião

[Assinatura]  
Médico Anestesiista



**PROIBIDO FALSIFICAR**  
 1827398248  
 PERNAMBUCO  
 LOCAL: CARUARU - PE  
 DATA DE EMISSÃO: 15/07/2024  
 OBSERVAÇÃO:

D.F.A.C. Nº. 1827398248  
 AP. AN. Nº. 1827398248  
 ES. Nº. 1827398248  
 PERNAMBUCO

33 JUN 2024  
 COMPREY INDUSTRIA S/A

VALDEVALDO XAVIER DE ARAUJO NETO  
 CNPJ: 06.698.659/031  
 08/07/2024 14/04/2024

PAULO ROBERTO DUARTE D  
 MARIA MARCELA JOLIAN  
 P. Nº. 1827398248

1827398248  
 VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Domna

*[Handwritten mark]*





# FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANALISE - DPVAT

Para mais informações, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através dos canais: número verde Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios); Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h; SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 9189 / SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06; Canal de Denúncia: 0800 591 2563 / Ouvidoria: 0800 021 9135

Número do pedido DPVAT: 3.200/232573 Data da solicitação: DD/MM/AA  
 Nome do beneficiário: Waldeyrino Xavier de A. Neto CPF do beneficiário: 296.207.750-49  
 Nome do solicitante: Waldeyrino Xavier de A. Neto CPF do solicitante: 296.207.750-49

**DADOS PARA CONTATO**

Tel. Celular: ( 92 ) 9 9258 3089 Tel. Comercial: ( ) Tel. Residencial: ( )  
 E-mail: \_\_\_\_\_

**INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO**

DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

**MOTIVO DA SOLICITAÇÃO**

DISCORDO DA NEGATIVA  DISCORDO DO VALOR RECEBIDO  DISCORDO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

**ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?**

NÃO  SIM (informe quais documentos estão sendo entregues):

- Novos documentos médicos
- Laudo do IML
- Boletim de Ocorrência
- Notas fiscais complementares
- Outros

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE REANÁLISE SIA**  
 23 JUL 2020  
**PROTOCOLO**  
 AGÊNCIA REGIST

**NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*Discordo da Negativa pois meu processo foi negado sem que eu passasse pela perícia entro desse que a seguradora reavali o meu processo.  
 fico na aguardo*

*Agrestina 22/07/2020*  
 local e data  
*Waldeyrino Xavier de A. Neto*  
 Assinatura do solicitante ou de quem assina a pedido (a rogo)

**IMPORTANTE:**  
 Depois de preencher todos os dados, imprima o formulário, assine e entregue no mesmo ponto de atendimento em que deu entrada inicialmente no seu pedido do seguro DPVAT.  
 Observação sobre beneficiário/vítima não alfabetizado:  
 O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário a seu pedido (a seu rogo).



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200262094 **Cidade:** Agrestina **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO **Data do acidente:** 01/02/2020 **Seguradora:** ALFA SEGURADORA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/07/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO.  
LUXAÇÃO DA PATELA DIREITA.  
FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das  
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** \*  
VÍTIMA NÃO COMPARECEU NA PERÍCIA.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200262094 **Cidade:** Agrestina **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO **Data do acidente:** 01/02/2020 **Seguradora:** ALFA SEGURADORA

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/07/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO.  
LUXAÇÃO DA PATELA DIREITA.  
FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das  
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** \*  
VÍTIMA NÃO COMPARECEU NO PERÍCIA NO SINISTRO ANTERIOR.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0206073/20

**Vítima:** WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETC

**CPF:** 296.207.754-49

**Seguradora:** ALFA SEGURADORA

**Data do acidente:** 01/02/2020

**Titular do CPF:** WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

**CPF de:** Próprio

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

#### WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO : 296.207.754-49

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/07/2020  
Nome: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO  
CPF: 296.207.754-49

\_\_\_\_\_  
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/07/2020  
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA  
CPF: 117.852.524-45

\_\_\_\_\_  
JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA





**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Recife, 20 de fevereiro de 2014.

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tumazina, nº 121  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe Recife, 20 de fevereiro de 2014. E-mail: RS2744

Em test. da verdade.

*Rosana Farias Barbosa*  
Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

\*\*\*Válida somente com o selo de autenticidade\*\*\* 15/58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 33.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribù Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATUA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC  
12

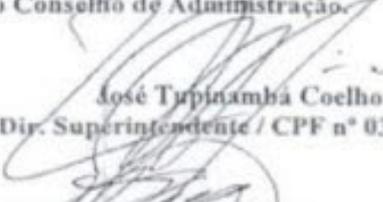
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012  
SOB Nº: 20126891940  
Protocolo: 12/689194-0  
Empresa: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

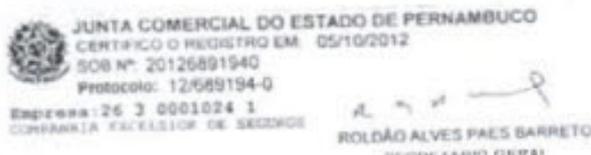
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinamba Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sergio de Petribu Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 DE 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



## COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 · NIRE nº 26.3.0001024-1

### ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º** - O prazo de sua duração será indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º** - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º** - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

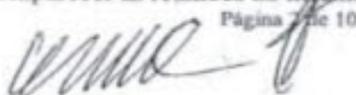
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



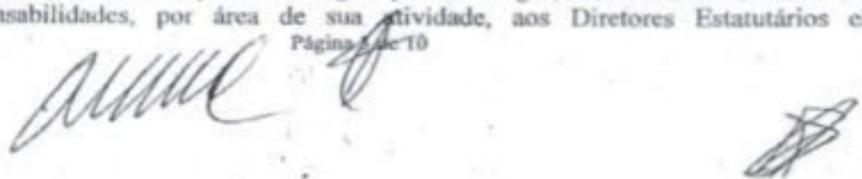
**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente**, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente**, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10



c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

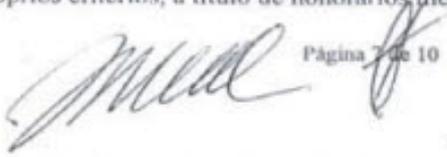
**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único -** Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

 Página 7 de 10





§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

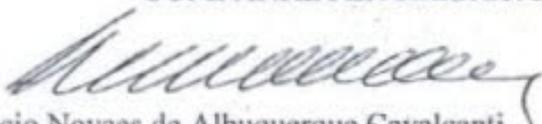
Página 9 de 10

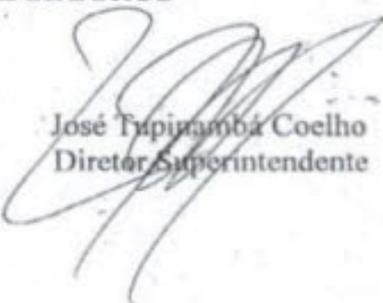


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tapinambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Bezerra - OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

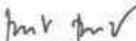
**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281607225810000068882572>  
Número do documento: 2010281607225810000068882572

Num. 70250247 - Pág. 1



4986510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

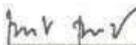
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

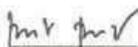
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

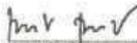
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281607225810000068882572>  
Número do documento: 2010281607225810000068882572

Num. 70250247 - Pág. 5



4996514

- D/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

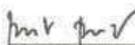
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 6



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

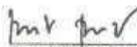
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281607225810000068882572>  
Número do documento: 2010281607225810000068882572

Num. 70250247 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000  
ADB28590  
088674

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serventia TIFUNDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 3,9% Escravento  
: 20794-48042 série 09077 ME  
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ECLP-16391 NÚM. ECLP-56932 BR3  
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072258100000068882572>  
Número do documento: 20102816072258100000068882572

Num. 70250247 - Pág. 11



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Lucia*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
Número do documento: 20102816072269100000068882573

Num. 70250248 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

*Handwritten initials/signature*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do teor do  
 autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
 Número do documento: 20102816072269100000068882573

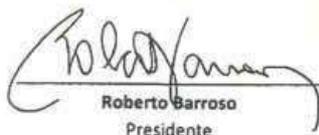
Num. 70250248 - Pág. 3

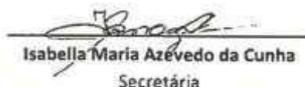
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
Número do documento: 20102816072269100000068882573

Num. 70250248 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ílibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
Número do documento: 20102816072269100000068882573

Num. 70250248 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
Número do documento: 20102816072269100000068882573

Num. 70250248 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 758, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", lê-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto nº 8.375, de 28 de novembro de 2013.

Considerando que o item em análise por ele submetido, apresenta o disposto no § 1º do art. 9º da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto nº 8.375, de 28 de novembro de 2013.

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), aplicável aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a este fim.

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tipos de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Endereço: Diretoria de Avaliação da Conformidade - Doc/F, Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Em 28.26-1-2018 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

1º - Quando ocorrer a determinação de taxa em qualquer momento da carga;

2º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

3º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

4º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

5º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

6º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

7º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

8º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

9º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

10º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

11º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

12º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

13º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

14º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

15º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

16º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

17º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

18º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

19º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

20º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

21º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

22º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

23º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

24º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

25º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

26º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

27º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

28º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

29º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

30º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

31º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

32º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

33º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

34º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

35º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

36º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

37º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

38º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

39º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

40º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

41º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

42º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

43º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

44º - Quando ocorrer em qualquer momento a aprovação final da construção ainda não terem sido realizadas pelo OIA-PP.

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical specifications for various chemical products like Acido Perclorotetrafluorobenzoico, Peróxido de hidrogênio, and Óxido de zinco.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.jucec.org.br/autenticacao.html>, pelo código 00012915812000014

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 14/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 09003149059 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281607226910000068882573
Número do documento: 2010281607226910000068882573



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

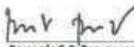
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
Número do documento: 20102816072269100000068882573

Num. 70250248 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

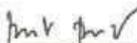
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 16:07:22  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816072269100000068882573>  
Número do documento: 20102816072269100000068882573

Num. 70250248 - Pág. 9

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00422311020208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



			Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 29/10/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 29/10/2020	Nº DA GUIA 040271700962010231	Nº DO PROCESSO 00422311020208172001	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 29620775449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 16C4C9C4FE9E5335			
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12355.324455 1 84460000030000			



## RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12355.324455 1 84460000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040271700962010231	Nosso Número 14000000123553244-8	Vencimento 21/11/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 17A VARA CIVEL PROCESSO: 00422311020208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01815703 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700962010231 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:		
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12355.324455 1 84460000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 21/11/2020
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 23/10/2020	Nº do documento 040271700962010231	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/10/2020	Nosso Número 14000000123553244-8
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 17A VARA CIVEL PROCESSO: 00422311020208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01815703 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700962010231 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:		
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:		

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de novembro de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Endereço: AV. MARQUÊS DE OLINDA, Nº 175, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

CEP / CODE 0042231-10.2020.8.17.2001 ID 68807792 3  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

( DAVID LIMA DA SILVA )

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

07/10/2020

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

David Lima da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo Figueiredo Figueiredo da Costa  
Mat. 896437-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JV 6554 8191 8 R



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 OUT 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ENDRECE

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Laudo médico pericial



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
- SEÇÃO A - DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

PROCESSO: 0042231-10.2020.8.17.2001

Autor: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem requerer a juntada do seu laudo pericial.

Em tempo, requer a liberação do alvará com os honorários periciais.

Pede deferimento

Recife, 23 de novembro de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto  
Perito médico Judicial  
Ortopedista e traumatologista  
CRM 14043



## Laudo médico pericial

Identificação:

<b>Nome:</b>	WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO
<b>RG:</b>	2.613.712 SDS/PE
<b>CPF</b>	296.207.754-49
<b>Vara</b>	Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
<b>Processo:</b>	0042231-10.2020.8.17.2001
<b>Telefone:</b>	999835019

Informações do acidente:

<b>Local:</b>	AGRESTINHA PE/
<b>Data do acidente:</b>	01/02/2020

### Avaliação Médica

**I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**

Sim     Não     Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

**II) Descrever o quadro clínico atual informando:**

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

**R. Membro inferior direito e tornozelo esquerdo.**



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**R. Fraturas fechadas do fêmur distal direito e tornozelo esquerdo. Radiografia com fratura cominutiva do fêmur distal direito tratada com fixação por placa e parafusos. Bom alinhamento linear, mas com desalinhamento da articulação do joelho direito, notadamente no côndilo medial. Tornozelo esquerdo com fratura bimaléolar, com fixação por placas e parafusos. Sem desvio importante. EF: Cicatrizes em face lateral da coxa direita e em maléolo medial e lateral do tornozelo esquerdo. Desvio em varo da perna direita, marcha claudicante, uso de muletas. Déficit de flexão do joelho direito (90°). Tornozelo com boa mobilidade, sem sinais flogísticos.**

**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**

Sim       Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R.

**IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**R. Membro inferior direito com alteração da marcha, déficit de força e mobilidade, além de dor. Tornozelo esquerdo com restrição para ortostatismo prolongado e deambulação constante.**



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico e percentual:

1ª Lesão

**R. Membro inferior direito.**

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2ª Lesão

**R. Tornozelo esquerdo.**

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

Recife, 23 de novembro de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto  
Perito médico Judicial  
Ortopedista e traumatologista  
CRM 14043



**Ref. Ação nº 00042231-10.2020.8.17.2001**

CERTIFICO que em cumprimento ao que restou determinado pelo Juízo de Direito desta Comarca de Agrestina/PE dirigi-me ao(s) endereço(s) constante(s) em anexo, e lá estando, **INTIMEI**:

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO** de todo o teor do mandado, o(a)(s) qual(is), após a leitura e recebimento da(s) contrafé(s) que lhe(s) ofereci, e deixou (aram) de exarar ciência em virtude do que se segue:

Deixo de colher a assinatura do destinatário conforme recomendação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em seu Art. 6º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020. Qual seja:

**“ART. 6º EM RAZÃO DA FÉ PÚBLICA CONFERIDA AO AGENTE PARA CERTIFICAR O CUMPRIMENTO DO ATO, RESTA DISPENSADA A JUNTADA DA CÓPIA DO MANDADO ASSINADA PELO DESTINATÁRIO.”** O referido é verdade e dou fé.

Agrestina/PE, 16 de novembro de 2020

**Magna Oliveira Cavalcanti Mendonça**

***Oficiala de Justiça***



## HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 4 de fevereiro de 2021.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de 05 (cinco) **dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID 71427286**.

RECIFE, 4 de fevereiro de 2021.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

**PROCESSO Nº 0042231-10.2020.8.17.2001**

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS**

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

**DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE**

1. O laudo médico constante no ID. 71427286 vem discriminando, claramente, as debilidades permanentes de 50% (cinquenta por cento) do MID e de 25% (vinte e cinco por cento) do tornozelo esquerdo do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima nas áreas já acima citadas.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de



invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidades Permanentes de 50% (cinquenta por cento) do MID e de 25% (vinte e cinco por cento) do tornozelo esquerdo**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverão ser realizados os seguintes cálculos:

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – MID) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 4.725**

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 25% (Tabela – Tornozelo) x 25% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 843,75**

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), restando, desta forma, a quantia de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à



unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto do percentual de invalidez do Demandante e a indenização já fora totalmente paga em conformidade com este último. Ora Excelência, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente.

7. Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do Demandante que já foi reconhecida pelas Demandadas, quando estas efetuaram o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O, o Samu e o 1º atendimento médico, todos com a mesma data do acidente e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de acidente de moto.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Ademais é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

## DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos



Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 05 de fevereiro de 2021.

---

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00422311020208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no joelho direito com repercussão média (50%) e tornozelo esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200262094      Cidade: Agrestina      Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO      Data do acidente: 01/02/2020      Seguradora: ALFA SEGURADORA  
 NETO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/07/2020  
 Valoração do IML: 0  
 Perícia médica: Não  
 Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO.  
 LUXAÇÃO DA PATELA DIREITA.  
 FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.  
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.  
 Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.  
 Sequelas: Com sequela  
 Documento/Motivo:  
 Nome do documento  
 faltante:  
 Apontamento do Laudo  
 do IML:  
 Conduta mantida:  
 Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.  
 Documentos complementares:  
 Observações: \*  
 VÍTIMA NÃO COMPARECEU NA PERÍCIA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior direito com repercussão intensa (50%) e no tornozelo esquerdo com repercussão leve (25%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO JOELHO DIREITO E NÃO NO MEMBRO INFERIOR POR COMPLETO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

**DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O JOELHO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO, JOELHO DIREITO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
 www.joaobarbosaadvass.com.br



**Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4023-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200262094      Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Data do Acidente: 01/02/2020      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT  
Estamos aqui para Você

Pag. 0125701258 - carta\_of - INVALIDEZ



Casa nº 1000000





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4023-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200262094

Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Data do Acidente: 01/02/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%	
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$ 1.687,50

Recebedor: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000003211-5

Conta: 000009623-7

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. Condição: 0066 - conta\_06 - INVALIDEZ





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou RA: 598 207 754-19 Waldelyrio Xavier de Aguiar Neto

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SASP Nº 45/2012

3 - Nome completo: Waldelyrio Xavier de Aguiar Neto 598 207 754-19

7 - Profissão: Professor 8 - Endereço: Rua Maria Eliete 10, Tavares 9 - Número: 49

11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Agostina 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55995-000

15 - E-mail: (81) 9258-2087

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 31 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 18 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Destino, para todos os fins de direito, reside no endereço acima informado, conforme comprovante anexado [ANEXAR CÓPIA].

### 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  R\$1,00 A R\$1.000,00  R\$2.500,00 ATE R\$5.000,00

SEM RENDA  R\$1.000,00 ATE R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

### 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUÇANÇA (Servir ao(a) cliente abster-se de preencher)  CONTA CORRENTE (Preencher obrigatoriamente)

Banco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: Bradesco

Banco do Brasil (201)  Caixa Econômica Federal (204) AGÊNCIA: 3241 5 CONTA: 9623 7

Atenção: a Seguradora LIDER a cadastrar na conta bancária informada, de acordo com o valor da indenização/previdência do Seguro DPVAT e que não tem direito, reconhecendo a dívida, desde que o beneficiário não tenha sido beneficiário de indenização total de valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impedido de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (10-EP e 24-70), uma vez que:

• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento do análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em não submeter a análise médica preventiva solicitada pelo Colégio de Seguradoras LIDER para verificação da existência e caracterização das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 1347/12.

Declaro que esta autorização não implica qualquer concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso for solicitada pelo COLÉGIO.

### DECLARAÇÃO DE BANCOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (ou Civil)  Divorçado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima órfã (ou incapacitada):  Sim  Não 27 - Se a vítima possui dependente(s), informe o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima tem filhos:  Sim  Não 29 - Se sim, informe o nome completo: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima possui dependente(s):  Sim  Não 31 - Vítima tem irmãos:  Sim  Não 32 - Se sim, informe o nome completo: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima possui cônjuge:  Sim  Não

É meu direito de que a Seguradora LIDER pague, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos meus beneficiários que se apresentarem em conformidade com o que está sendo informado ou declarado, não sendo de minha responsabilidade a apresentação de documentos, além da responsabilidade contratual por ser de minha obrigação, nos termos do Código Civil.

34 - Assinatura de quem assina a pedido (a requerente): \_\_\_\_\_

35 - Assinatura legal de quem assina a pedido (a requerente): \_\_\_\_\_

36 - CPF legal de quem assina a pedido (a requerente): \_\_\_\_\_

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a requerente): \_\_\_\_\_

38 - Nº | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

39 - Nº | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

40 - Local e data: \_\_\_\_\_

41 - Assinatura do Procurador (se houver): \_\_\_\_\_

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): \_\_\_\_\_

FPS-001 V002/2019







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA - DP96ªCIRC  
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0186000352**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/05/2020** às **15:17**

Complemento e BD Número: **20E0186000146**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **1/2/2020** no período da **Tarde**

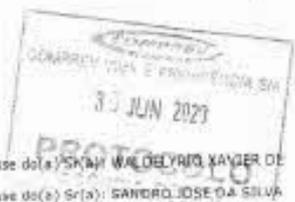
Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR - 104, 1 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE DA SECRETARIA DE SAUDE**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO ( AUTOR (AGENTE) )  
THAMYRIS MONALYZA HONORIO AZEVEDO ( NOTICIANTE )  
SANDRO JOSE DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a) **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino**Mãe: **MARIA APARECIDA GONCALVES DE AZEVEDO** Pai: **PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO** Data de Nascimento: **16/12/1964** Nacionalidade: **CARIUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **261371255/PE (RG) 29626775449 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **081998835819**

Residência: **RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 49, CASA TERREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO-BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**THAMYRIS MONALYZA HONORIO AZEVEDO (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino**Mãe: **MARIA MERIVONETE HONORIO DA SILVA AZEVEDO** Pai: **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO** Data de Nascimento: **17/12/1987** Nacionalidade: **CARIUARU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7126762305/PE (RG) 01376968410 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUXILIAR DE DENTISTA** Telefones Celulares: **08199826966**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 110, CASA 1ª ANDAR - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -**

07/05/2020 1

1 of 2



AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS

**SANDRO JOSE DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: 3/12/1983 Nacionalidade: **AGRESTINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: **- 081596401804**

Residência: **SITIO QUEIMADO DO PEREIRA - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo à: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO 1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a) **THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO** que estava em posse do(a) Sr(a) **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **PGC1984** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **105465276** Chassi: **9C2KC2200GR501392** Ano Fabricação/Modelo: **2010/2016**

**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a) **SANDRO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a) **SANDRO JOSE DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **CGB3643** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

SEGUNDO A NOTICIANTE, QUE É FILHA DE WALDELYRIO, SEU PAI ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO 1 DE CARUARU SENTIDO AGRESTINA, QUANDO DE REPENTE NA CITADA HORA E LOCAL DESVIOU A ATENÇÃO E COLIDIU NA TRASEIRO DO VEICULO 2, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE AGRESTINA E POSTERIORMENTE PARA O HRA ( HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ), CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE SOLETIM.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Thamyris Monallyza H. Azevedo*  
**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**  
(NOTICIANTE)

S.O. registrado por: **PAULA PESSOA FELIX** - Matrícula: **2969408**

Def 2

07/05/2020 1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 096ª CIRCUNSCRIÇÃO - AGRESTINA - DP96ªCIRC  
DINTER/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0186000146

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/02/2020 às 12:16

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado), que aconteceu no dia 12/2020 no período da Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR - 104, 001 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO /BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE DA SECRETARIA DE SAUDE**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (AUTOR / AGENTE )  
THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO ( NOTICIANTE )  
SANDRO JOSE DA SILVA ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SANDRO JOSE DA SILVA  
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: MARIA APARECIDA QUIXABEIRA DE AZEVEDO Pai: PAULO ROBERTO DUARTE DE AZEVEDO Data de Nascimento: 16/12/1964 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 26137128SP/PE (RG) 29620775449 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: MOTORISTA Telefones Celulares: -081999825019**

Residência: **RUA MARIA ELIETE LIMA TAVARES, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE AGRESTINA, 49, CASA TERREA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**

**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino/Mãe: MARIA HERIVONETE HONORIO DA SILVA AZEVEDO Pai: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO Data de Nascimento: 17/12/1987 Naturalidade: CARUARU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 71267528DS/PE (RG) 01378988410 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: AUXILIAR DE DENTISTA Telefones Celulares: -081999265063**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGRESTINA, 119, CASA 1º ANDAR - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL, SINDICATO TRABALHADORES RURAIS**



**SANDRO JOSE DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**Mãe: **MARIA LUCIA DA SILVA** Pai: **JOSE PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: **3/12/1983** Nacionalidade: **AGRESTINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **VENDEDOR(A)** Telefones Celulares: **081996401884**

Residência: **SÍTIO QUEIMADO DO PEREIRA - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE AGRESTINA, 001 - CEP: 55005-000 - Bairro: CENTRO - AGRESTINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO 1 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **PDC1994** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **105465876** Chassi: **9C2KC2200GR501392**  
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016**

**VEICULO 2 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SANDRO JOSE DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/HYUNDAI/HB20** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Placa: **CGR3643** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

#### Complemento / Observação

**SEGUNDO A NOTICIANTE, QUE É FILHA DE WALDELYRIO, SEU PAI ESTAVA CONDUZINDO O VEICULO 1 DE CARUARU SENTIDO AGRESTINA, QUANDO DE REPENTE NA CITADA HORA E LOCAL DESVIOU A ATENÇÃO E COLIDIU NA TRASEIRO DO VEICULO 2, TENDO SIDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE AGRESTINA E POSTERIORMENTE PARA O HRA ( HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE ), CONFORME DECLARAÇÕES EM ANEXO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO ESTE BOLETIM.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Thamyris Monallyza M. Azevedo*  
**THAMYRIS MONALLYZA HONORIO AZEVEDO**  
(NOTICIANTE)

*Miguel Pacifico Filho*  
B.O. registrado por: **MIGUEL PAFÍFICO FILHO** - Matrícula: **221282-0**





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou RA: 598 207 754-19 Waldelyrio Xavier de Aguiar Neto

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP Nº 455/2012

3 - Nome completo: Waldelyrio Xavier de Aguiar Neto 5 - Nº do registro: 598 207 754-19

7 - Profissão: Professor 8 - Endereço: Rua Maria Eliete 10, Tavares 9 - Número: 49

11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Agostina 13 - UF: PE 14 - CEP: 55995-000

15 - E-mail: (81) 9158-2087

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 31 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: \_\_\_\_\_ 18 - Profissão do Representante Legal: \_\_\_\_\_

19 - CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Destino, para todos os fins de direito, reside no endereço acima informado, conforme comprovante anexado [ANEXAR CÓPIA].

### 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  R\$1,00 A R\$1.000,00  R\$2.500,00 ATE R\$5.000,00

SEM RENDA  R\$1.000,00 ATE R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

### 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUÇANÇA (Severidade para a ocorrência de uma indenização)  CONTA CORRENTE (Seguro de Saúde)

Bradesco (237)  Itaú (341) Nome do BANCO: Bradesco

Banco do Brasil (201)  Caixa Econômica Federal (204) AGÊNCIA: 3241 CONTA: 9623

Atenção: a Seguradora LIDER a cadastrar na conta bancária informada, de acordo com o valor da indenização/previdência do Seguro DPVAT e que não tem direito, reconhecendo a dívida, desde que o beneficiário não tenha sido a vítima de fraude ou de qualquer outro tipo de ilícito.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impedido de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (10-EP e 20-EP), uma vez que:  
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
Solicito o prosseguimento do análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em não submeter a análise médica preventiva solicitada pelo Colégio de Seguradoras LIDER para verificação da existência e caracterização das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 13.678/18.  
Declaro que esta autorização não implica qualquer concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso for necessária a sua realização.

### DECLARAÇÃO DE DANOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (ou Civil)  Divorçado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_

25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima detida (ou portadora):  Sim  Não 27 - Se a vítima possui antecedentes, informe o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos:  Sim  Não 29 - Se sim, informe o nome e a data de nascimento: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima possui dependentes:  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos:  Sim  Não 32 - Se sim, informe o nome e a data de nascimento: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima possui outros dependentes:  Sim  Não

É meu direito de que a Seguradora LIDER pague, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos meus dependentes que se apresentarem em conformidade com o que está estabelecido no contrato de seguro. Estou ciente de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a cobrança do prêmio e a rescisão do contrato, além da responsabilidade criminal porventura incorrida pelo Código Penal.

34 - Assinatura de quem assinou a pedido (a rogar): \_\_\_\_\_

35 - Nome legal de quem assinou a pedido (a rogar): \_\_\_\_\_

36 - CPF legal de quem assinou a pedido (a rogar): \_\_\_\_\_

37 - Assinatura de quem a vítima a pedido (a rogar): \_\_\_\_\_

38 - Nome: \_\_\_\_\_

39 - CPF: \_\_\_\_\_

40 - Local e data: Agostina PE 02/02/2021

41 - Assinatura do Procurador (se houver): \_\_\_\_\_

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): \_\_\_\_\_

43 - Assinatura da vítima/beneficiário (se possível): \_\_\_\_\_

44 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

45 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

46 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_

47 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

48 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

49 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_

50 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

51 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

52 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_

53 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

54 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

55 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_

56 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

57 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

58 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_

59 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

60 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

61 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_

62 - Assinatura do testemunha: \_\_\_\_\_

63 - Nome do testemunha: \_\_\_\_\_

64 - CPF do testemunha: \_\_\_\_\_





BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237      AGÊNCIA: 2373-6      CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	31/07/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

BANCO: 237  
AGÊNCIA: 03211-5  
CONTA: 000000009623-7

---

Nr. Autenticação  
BRABESCO310720200500000000023703211000000009623337500 PAGO

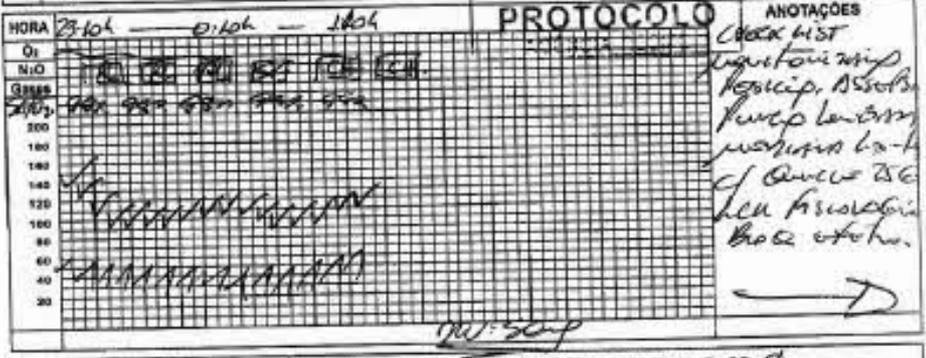


NOME: Wagnerlynis Xavier de Azevedo Neto DATA: 23/07/2020 REG:  
 SEXO: M COR: Bn IDADE: 55A PESO: 95kg ALT: HOSPITAL: AMSB

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: trat. cirúrgico trat. renal / hemodialise

HEMÁCIAS	HCTQ	HB	LEUCÓCITOS	PA.	F.C.	TEMP.	RESPIRAÇÃO	ASA	II	
GRUPO SANG	TC	TS	PROTOMBINA	ANESTESIA PROPOSTA						
GLICOSE	URÉIA	CREATININA	PROTEÍNAS	<u>Sugarcidiana</u>						
NA	K	CL	RESERVA ACL							
OP. PROPOSTA				ANEST. ANTERIOR: <u>NEGA</u>						
OP. REALIZADA:				PRÉ-ANESTÉSICO: <u>23 JUL 2020</u>						

OP. REALIZADA: A. Prostata



AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA: Aberto - Semi-fechado - Fechado SIC - Absorção CO <sub>2</sub> φ
<u>halothano</u>	<u>20%</u>	<u>20ml</u>	<u>Orotraqueal - Nasotraqueal - Sonda φ SVD.</u> Intubação φ
<u>Cloridrato</u>	<u>25%</u>	<u>75ml</u>	
<u>propofol</u>	<u>2%</u>	<u>80ml</u>	Posição Local Puncção Liq. Rat. Téc. inj.
<u>Desfl</u>	<u>10%</u>	<u>10ml</u>	Pos. Pós. Pos. Pós. Aparelho Cond. Final
<u>Coloform</u>	<u>2%</u>	<u>20ml</u>	Resultado Reflexo
<u>M. Vinis</u>	<u>5%</u>	<u>5ml</u>	Duração da Op. Duração da Anest.
<u>Quasimod</u>	<u>10%</u>	<u>10ml</u>	Monitorização <u>ox. pulso / SpO<sub>2</sub> / Capnografia / SVD</u>
<u>Jonagoc 522</u>	<u>30%</u>	<u>30ml</u>	Teste Aldrete e Koulik MOV. CONS. COR. CIRC. RESP. S.R.

Manoel Carlos  
Médico Cirurgião

[Assinatura]  
Médico Anestesiologista





**LIDER FORMULARIO PARA PEDIDO DE REANALISE - DPVAT**

Nome do Assuredo(a): *Abel Helgus Xavier de Azevedo Neto*

Nome do Segurado DPVAT: *Abel Helgus Xavier de Azevedo Neto* Nº do Seguro: *801754-49*

**DADOS PARA CONTATO**

Endereço: *R. 9258-3071* Telefone: *11 5083-1111*

**INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO**

OVARIO RESERVA  VASO DE FERIDA MEDICADA SEMPRE EM CURA  RIVADOCER PERMANENTE  MORTE

**MOTIVO DA SOLICITAÇÃO**

DEFICIÊNCIA PERMANENTE  DISTÚRBIO DO MAIOR RÍMULO  FALTA DE DOCUMENTOS

ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLETAR O PEDIDO DE REANÁLISE SIA

NÃO  SIM

NOVO DOCUMENTO  NOVO EXAME  NOVO EXAME DE LABORATÓRIO  NOVO EXAME DE IMAGEM  NOVO EXAME DE PATOLOGIA  NOVO EXAME DE NEUROLOGIA  NOVO EXAME DE PSICOPATOLOGIA  NOVO EXAME DE PSICOMOTRICIDADE  NOVO EXAME DE PSICODIAGNÓSTICO  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA  NOVO EXAME DE PSICOFARMACOLOGIA  NOVO EXAME DE PSICOPEDAGOGIA  NOVO EXAME DE PSICOPNEUMOLOGIA  NOVO EXAME DE PSICORRADIOLÓGICA  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA DE GRUPO  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA FAMILIAR  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA INSTITUCIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA ORGANIZACIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA SOCIAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL DE GRUPO  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL INDIVIDUAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL FAMILIAR  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL INSTITUCIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL ORGANIZACIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL SOCIAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL TRANSACIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL DE GRUPO  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL INDIVIDUAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL FAMILIAR  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL INSTITUCIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL ORGANIZACIONAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL SOCIAL  NOVO EXAME DE PSICOTERAPIA TRANSACIONAL TRANSACIONAL

23 JUL 2020  
**PROTOCOLO**  
SIA - SIA

**NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*discorda da Negativa pois meu processo foi negado pois que eu passei pela perla antes de ser que a seguradora negou a meu processo. fazo na aguardo.*

*Assinatura 22/07/2020*  
*Abel Helgus Xavier de Azevedo Neto*  
Assinatura do solicitante ou de quem ele representa

Informações: Este formulário deve ser preenchido em português e assinado pelo segurado ou por quem ele representa. O formulário deve ser entregue ao LIDER, Rua ...



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200262094 Cidade: Agrestina Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO Data do acidente: 01/02/2020 Seguradora: ALFA SEGURADORA  
 NETO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO.  
 LUXAÇÃO DA PATELA DIREITA.  
 FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com seqüela

Documento/Motivo:

Nome do documento  
faltante:

Apontamento do Laudo  
do IML:

Conduta médica:

Quantificação das  
sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO E  
TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos  
complementares:

Observações: \*  
VÍTIMA NÃO COMPARECEU NA PERÍCIA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200262094 Cidade: Agrestina Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO Data do acidente: 01/02/2020 Seguradora: ALFA SEGURADORA  
 NETO

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO.  
 LUXAÇÃO DA PATELA DIREITA.  
 FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE JOELHO DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento  
faltante:

Apontamento do Laudo  
do IML:

Conduta médica:

Quantificação das  
sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE JOELHO DIREITO E  
TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos  
complementares:

Observações: \*  
VÍTIMA NÃO COMPARECEU NO PERÍCIA NO SINISTRO ANTERIOR.

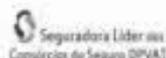
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0206073/20

Vítima: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

CPF: 296.207.754-49

Seguradora: ALFA SEGURADORA

Data do acidente: 01/02/2020

Titular do CPF: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO : 296.207.754-49

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h: 4020-1595 (Regiões Metrópolises) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data de apresentação: 23/07/2020  
Nome: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO  
CPF: 296.207.754-49

WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/07/2020  
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA  
CPF: 117.852.524-45

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de fevereiro de 2021

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau







AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JU 6554 8190 4m



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05/06/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 9º ANDAR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0042231-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR DA INDENIZAÇÃO ALUSIVA AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO NA VIA ADMINISTRATIVA – DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO ATESTADAS EM LAUDO PERICIAL – DESNECESSIDADE DO LAUDO PERICIAL DO IML – QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ, DE CARÁTER PARCIAL – SOMA DAS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES A CADA LESÃO – VALOR PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA INFERIOR AO PERCENTUAL DE REPERCUSSÃO DA LESÃO – DEVER DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

Vistos etc.

**Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto**, devidamente qualificado na petição inicial, sob o pálio da justiça gratuita ajuizou a presente ação em face de **Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também qualificadas no exórdio, objetivando pagamento de indenização alusiva ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), argumentando, em síntese, que: 1. foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01.02.2020, restando acometido de invalidez em razão de uma série de lesões; 2. requereu, administrativamente, o pagamento da indenização devida, tendo-lhe sido paga a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); 3. faz jus ao pagamento complementar da indenização, com base na tabela anexa à Lei nº 6.194/74. Requereu, então, a condenação das Rés no pagamento do valor complementar reputado devido, além das verbas sucumbenciais.

Com a inicial foram juntados documentos.

Contestação apresentada sob o ID 70250242, na qual se argumenta, em suma, com a correção do valor pago ao(à) Autor(a) na via administrativa. Pugna a Ré, por conseguinte, pela total improcedência do pedido inaugural.



Antecipada a produção de prova técnica pericial, foi o Autor submetido à perícia médica, consoante laudo de ID 71427286.

Réplica de ID 74682503, tendo o Autor se manifestado, ainda, na oportunidade, sobre o laudo pericial realizado.

Intimadas, as Rés apresentaram petição de ID 74790584, alegando pela correção do valor pago na via administrativa, porquanto a lesão do Autor foi no joelho direito e não no membro inferior, como indicado no laudo pericial.

Assim vieram os autos conclusos.

Feito o relatório, **decido**.

Cabível o julgamento antecipado de mérito, diante da desnecessidade de produção de prova complementar (artigo 355, inciso I, do CPC).

A Lei nº 6.194/74, com as alterações subsequentes, assim dispõe sobre a indenização relativa ao seguro DPVAT na hipótese de invalidez permanente:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*a) a c) Omissis.*

*I – Omissis;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III – Omissis.*

*1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.*

À luz dos dispositivos acima transcritos, vejo que o(a) Autor(a) preenche os requisitos exigidos para o pagamento da indenização, tanto que houve pagamento na via administrativa, como reconhecido na inicial, embora reputado insuficiente.



A divergência verificada nos autos cinge-se, tão-somente, ao *quantum* indenizatório, uma vez que o(a) Autor(a) pretende o pagamento complementar em relação ao valor que julga cabível e a Ré afirma que a quantia paga na via administrativa foi equivalente ao grau de invalidez apurado, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Neste particular, é de se anotar que o texto atual do referido diploma legal – com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/2009 – estabelece que o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT deve obedecer à classificação da invalidez (se total ou parcial) e ao enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a repercussão da lesão, conforme especificação em tabela anexa.

De se consignar, outrossim, que há nos autos laudo pericial elaborado por perito designado por este Juízo, apto a formar meu convencimento, máxime porque harmônico com a documentação que instrui o exórdio, o qual atesta que a invalidez suportada pelo(a) Autor(a) em decorrência de **duas lesões**, a saber: uma lesão no membro inferior direito, de caráter **parcial** e de repercussão **média** (50%); e uma lesão no tornozelo esquerdo, de caráter **parcial** e de repercussão **leve** (25%). Assim, torna-se desnecessária a realização de nova perícia junto ao IML, seja porque normalmente esta se adstringe à esfera penal, seja porque ensejaria retardo desnecessário no feito.

Na hipótese de duas ou mais lesões, entendo que o cálculo para a devida indenização deve ser realizado sobre cada uma delas, aplicando-se o percentual respectivo e, ao final, somando-se o resultado ao final.

Destarte, a tabela anexa à Lei nº 6.194/74 fixa como percentual indenizável para a perda **total** da mobilidade de um dos membros inferiores 70% do máximo previsto em lei. Considerando, pois, que o laudo pericial de ID 71427286 apontou lesão **parcial** do membro inferior direito, no grau de 50%, há que se decotar ambos os percentuais do valor máximo indenizável, o que me faz concluir que a indenização devida ao(à) Autor(a) com relação à primeira lesão é no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Por outro lado, a referida tabela fixa como percentual indenizável para a perda **total** da mobilidade de um dos tornozelos 25% do máximo previsto em lei. Considerando, pois, que o laudo pericial de ID 71427286 apontou lesão **parcial** do membro tornozelo esquerdo, no grau de 25%, há que se decotar ambos os percentuais do valor máximo indenizável, o que me faz concluir que a indenização devida ao(à) Autor(a) com relação à segunda lesão é no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dessa forma, entendo que o valor total da indenização devida ao(à) Autor(a) corresponde ao montante de R\$ 5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente à soma das indenizações relativas a cada uma das lesões, conforme discriminação a seguir:

#### LESÃO 1 – MEMBRO INFERIOR DIREITO

Indenização máxima em caso de invalidez (total e completa) – R\$ 13.500,00

Indenização máxima em caso de perda total da mobilidade de um dos membros inferiores – R\$ 9.450,00

Indenização devida em caso de comprometimento parcial - 50% - da mobilidade do membro inferior direito (conforme laudo pericial de ID 71427286) – **R\$ 4.725,00**

#### LESÃO 2 – TORNOZELO ESQUERDO

Indenização máxima em caso de invalidez (total e completa) – R\$ 13.500,00

Indenização máxima em caso de perda total da mobilidade de um dos tornozelos – R\$ 3.375,00



Indenização devida em caso de comprometimento parcial - 25% - da mobilidade do tornozelo esquerdo (conforme laudo pericial de ID 71427286) – **R\$ 843,75**

Assim, considerando que o Autor já recebeu administrativamente o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), entendo que o mesmo faz jus ao complemento da indenização no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR APENAS A TAXA SELIC[1], QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA[2].**

Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem da seguinte forma com as custas processuais e verba honorária, observados os artigos 85/86 do CPC:

1. o(a) Autor(a) deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas e com o pagamento de verba honorária aos patronos das Rés, arbitrada, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo §3º, do artigo 98, do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos;

2. as Rés deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Proceda a Diretoria Cível à juntada da guia de custas processuais relativa à cota parte das Rés e as intimem para pagamento.

**Expeça-se alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043 para levantamento dos valores depositados sob o ID 70585326.**

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, **não recolhidas as custas processuais na parcela correspondente às Rés, comunique-se à Fazenda Estadual e à Presidência do TJPE acerca do respectivo crédito (Provimento nº 007/2019- CM)** e, em seguida, arquivem-se os autos em definitivo.

Recife, 23 de março de 2021.

**Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**

**Juíza de Direito**

---

[1] “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS. TAXA DE JUROS. NOVO



CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC.

1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir da lei nova.

2. Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinou juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano;

(b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedecia aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; e (d) se a sentença é posterior ao Novo CC e determina juros de 6% ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte.

3. No caso, tendo sido a sentença exequenda, prolatada anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada.

4. "Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [ art. 406 do CC/2002 ] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (EResp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, pendente de publicação).

5. O recurso deve ser provido tão somente para garantir a aplicação da taxa SELIC a partir da vigência do Novo Código Civil, em substituição ao índice de 1% por cento aplicado pela sentença e mantido pelo acórdão recorrido.

6. Recurso especial provido em parte. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/STJ".

(REsp 1112743/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009)

[2] "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO. INSURGÊNCIA DO RÉU QUANTO A CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM A TAXA SELIC. MATÉRIA RECENTEMENTE ENFRENTADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. JULGAMENTO DO RESP 1495146 QUE REAFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM QUAISQUER OUTROS ÍNDICES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ O TR NSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E APÓS ESTA DATA, INCIDÊNCIA 2APENAS DA TAXA SELIC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS".



(TJ-PR - ED: 1716302101 PR 1716302-1/01 (Acórdão), Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 22/05/2018, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2273 06/06/2018)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID **77148848**, conforme segue transcrito abaixo:

*"EMENTA: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR DA INDENIZAÇÃO ALUSIVA AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO NA VIA ADMINISTRATIVA – DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO E TORNOZELO ESQUERDO ATESTADAS EM LAUDO PERICIAL – DESNECESSIDADE DO LAUDO PERICIAL DO IML – QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ, DE CARÁTER PARCIAL – SOMA DAS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES A CADA LESÃO – VALOR PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA INFERIOR AO PERCENTUAL DE REPERCUSSÃO DA LESÃO – DEVER DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Vistos etc. Waldelyrio Xavier de Azevedo Neto, devidamente qualificado na petição inicial, sob o pálio da justiça gratuita ajuizou a presente ação em face de Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também qualificadas no exórdio, objetivando pagamento de indenização alusiva ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), argumentando, em síntese, que: 1. foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01.02.2020, restando acometido de invalidez em razão de uma série de lesões; 2. requereu, administrativamente, o pagamento da indenização devida, tendo-lhe sido paga a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); 3. faz jus ao pagamento complementar da indenização, com base na tabela anexa à Lei nº 6.194/74. Requereu, então, a condenação das Rés no pagamento do valor complementar reputado devido, além das verbas sucumbenciais. Com a inicial foram juntados documentos. Contestação apresentada sob o ID 70250242, na qual se argumenta, em suma, com a correção do valor pago ao(à) Autor(a) na via administrativa. Pugna a Ré, por conseguinte, pela total improcedência do pedido inaugural. Antecipada a produção de prova técnica pericial, foi o Autor submetido à perícia médica, consoante laudo de ID 71427286. Réplica de ID 74682503, tendo o Autor se manifestado, ainda, na oportunidade, sobre o laudo pericial realizado. Intimadas, as Rés apresentaram petição de ID 74790584, alegando pela correção do valor pago na via administrativa, porquanto a lesão do Autor foi no joelho direito e não no membro inferior, como indicado no laudo pericial. Assim vieram os autos conclusos. Feito o relatório, decidido. Cabível o julgamento antecipado de mérito, diante da desnecessidade de produção de prova complementar (artigo 355, inciso I, do CPC). A Lei nº 6.194/74, com as alterações subsequentes, assim dispõe sobre a indenização relativa ao seguro DPVAT na hipótese de invalidez permanente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: a) a c) Omissis. I – Omissis; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; III –*



Omissis. 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais". À luz dos dispositivos acima transcritos, vejo que o(a) Autor(a) preenche os requisitos exigidos para o pagamento da indenização, tanto que houve pagamento na via administrativa, como reconhecido na inicial, embora reputado insuficiente. A divergência verificada nos autos cinge-se, tão-somente, ao quantum indenizatório, uma vez que o(a) Autor(a) pretende o pagamento complementar em relação ao valor que julga cabível e a Ré afirma que a quantia paga na via administrativa foi equivalente ao grau de invalidez apurado, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/74. Neste particular, é de se anotar que o texto atual do referido diploma legal – com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.945/2009 – estabelece que o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT deve obedecer à classificação da invalidez (se total ou parcial) e ao enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a repercussão da lesão, conforme especificação em tabela anexa. De se consignar, outrossim, que há nos autos laudo pericial elaborado por perito designado por este Juízo, apto a formar meu convencimento, máxime porque harmônico com a documentação que instrui o exórdio, o qual atesta que a invalidez suportada pelo(a) Autor(a) em decorrência de duas lesões, a saber: uma lesão no membro inferior direito, de caráter parcial e de repercussão média (50%); e uma lesão no tornozelo esquerdo, de caráter parcial e de repercussão leve (25%). Assim, torna-se desnecessária a realização de nova perícia junto ao IML, seja porque normalmente esta se adstringe à esfera penal, seja porque ensejaria retardo desnecessário no feito. Na hipótese de duas ou mais lesões, entendo que o cálculo para a devida indenização deve ser realizado sobre cada uma delas, aplicando-se o percentual respectivo e, ao final, somando-se o resultado ao final. Destarte, a tabela anexa à Lei nº 6.194/74 fixa como percentual indenizável para a perda total da mobilidade de um dos membros inferiores 70% do máximo previsto em lei. Considerando, pois, que o laudo pericial de ID 71427286 apontou lesão parcial do membro inferior direito, no grau de 50%, há que se decotar ambos os percentuais do valor máximo indenizável, o que me faz concluir que a indenização devida ao(à) Autor(a) com relação à primeira lesão é no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Por outro lado, a referida tabela fixa como percentual indenizável para a perda total da mobilidade de um dos tornozelos 25% do máximo previsto em lei. Considerando, pois, que o laudo pericial de ID 71427286 apontou lesão parcial do membro tornozelo esquerdo, no grau de 25%, há que se decotar ambos os percentuais do valor máximo indenizável, o que me faz concluir que a indenização devida ao(à) Autor(a) com relação à segunda lesão é no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, entendo que o valor total da indenização devida ao(à) Autor(a) corresponde ao montante de R\$ 5.568,75 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente à soma das indenizações relativas a cada uma das lesões, conforme discriminação a seguir: LESÃO 1 – MEMBRO INFERIOR DIREITO Indenização máxima em caso de invalidez (total e completa) – R\$ 13.500,00 Indenização máxima em caso de perda total da mobilidade de um dos membros inferiores – R\$ 9.450,00 Indenização devida em caso de comprometimento parcial - 50% - da mobilidade do membro inferior direito (conforme laudo pericial de ID 71427286) – R\$ 4.725,00 LESÃO 2 – TORNOZELO ESQUERDO Indenização máxima em caso de invalidez (total e completa) – R\$ 13.500,00 Indenização máxima em caso de perda total da mobilidade de um dos tornozelos – R\$ 3.375,00 Indenização devida em caso de comprometimento parcial - 25% - da mobilidade do tornozelo esquerdo (conforme laudo pericial de ID 71427286) – R\$ 843,75 Assim, considerando que o Autor já recebeu administrativamente o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), entendo que o mesmo faz jus ao complemento da indenização no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR



APENAS A TAXA SELIC[1], QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA[2]. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem da seguinte forma com as custas processuais e verba honorária, observados os artigos 85/86 do CPC: 1. o(a) Autor(a) deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas e com o pagamento de verba honorária aos patronos das Rés, arbitrada, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo §3º, do artigo 98, do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos; 2. as Rés deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais). Proceda a Diretoria Cível à juntada da guia de custas processuais relativa à cota parte das Rés e as intímem para pagamento. Expeça-se alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043 para levantamento dos valores depositados sob o ID 70585326. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, não recolhidas as custas processuais na parcela correspondente às Rés, comunique-se à Fazenda Estadual e à Presidência do TJPE acerca do respectivo crédito (Provimento nº 007/2019- CM) e, em seguida, arquivem-se os autos em definitivo. Recife, 23 de março de 2021. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"

[1] "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC.

1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir da lei nova.

2. Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinou juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano;

(b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedecia aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; e (d) se a sentença é posterior ao Novo CC e determina juros de 6% ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte.

3. No caso, tendo sido a sentença exequenda, prolatada anteriormente à entrada em vigor do Novo Código Civil, fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada.

4. "Conforme decidiu a Corte Especial, 'atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [ art. 406 do CC/2002 ] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)' (REsp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, pendente de publicação).



5. O recurso deve ser provido tão somente para garantir a aplicação da taxa SELIC a partir da vigência do Novo Código Civil, em substituição ao índice de 1% por cento aplicado pela sentença e mantido pelo acórdão recorrido.

6. Recurso especial provido em parte. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/STJ”.

(REsp 1112743/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009)

[2] “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO. INSURGÊNCIA DO RÉU QUANTO A CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM A TAXA SELIC. MATÉRIA RECENTEMENTE ENFRENTADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. JULGAMENTO DO RESP 1495146 QUE REAFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM QUAISQUER OUTROS ÍNDICES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ O TR NSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E APÓS ESTA DATA, INCIDÊNCIA 2APENAS DA TAXA SELIC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS”.

(TJ-PR - ED: 1716302101 PR 1716302-1/01 (Acórdão), Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 22/05/2018, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2273 06/06/2018)

RECIFE, 29 de março de 2021.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.04**  
**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais ), com juros e correção monetária porventura existentes.**  
**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO -040 CONTA 01815703-6**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 77148848**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
"Expeça-se alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043 para levantamento dos valores depositados sob o ID 70585326.".

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 29 de março de 2021.

*Fritz Hempe Neto*  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(Assinado eletronicamente)*

*Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque*  
*Juiz(a) de Direito*  
*(Assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito nomeado para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) **77733952**, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 6 de abril de 2021.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA  
Diretoria Cível do 1º Grau



## RECURSO DE APELAÇÃO





**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A**

**Processo n. 00422311020208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

Processo n.º 00422311020208172001

**APELADA: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 01/02/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO**

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 2.193,75 (DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

*“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

No presente caso, e inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em curso perante a **17ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00422311020208172001.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					28/04/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número	
29/03/2021	688883	DS	N	29/03/2021	31064340000688883	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			R\$ 321,22	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: Nº do Processo: 00422311020208172001 Base de cálculo R\$ 10.707,42					(-) Outras Deduções	
QtD	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 107,07	R\$ 107,07	(+ Juros / Multa		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 214,15	R\$ 214,15	(-) Outros Acréscimos		
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 321,22	
Total					R\$ 321,22	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					28/04/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número	
29/03/2021	688883	DS	N	29/03/2021	31064340000688883	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			R\$ 321,22	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: Nº do Processo: 00422311020208172001 Base de cálculo R\$ 10.707,42					(-) Outras Deduções	
QtD	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 107,07	R\$ 107,07	(+ Juros / Multa		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 214,15	R\$ 214,15	(-) Outros Acréscimos		
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 321,22	
Total					R\$ 321,22	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					28/04/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número	
29/03/2021	688883	DS	N	29/03/2021	31064340000688883	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			R\$ 321,22	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: Nº do Processo: 00422311020208172001 Base de cálculo R\$ 10.707,42					(-) Outras Deduções	
QtD	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 107,07	R\$ 107,07	(+ Juros / Multa		
1	Custas 2% sobre a base de cálculo	R\$ 214,15	R\$ 214,15	(-) Outros Acréscimos		
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 321,22	
Total					R\$ 321,22	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	05/04/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
05/04/2021	00422311020208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	321,22
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO		FÍSICA	29620775449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
03F09EA2BF4AEB78			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 00688.883172 6 86040000032122			





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 3 de maio de 2021.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

**PROCESSO Nº 0042231-10.2020.8.17.2001**

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT**, que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite neste MM. Juízo e Secretaria respectiva, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **CONTRA RAZÕES** ao recurso interposto pela empresa ora Demandada, para o qual passa a expor.

Pede e Espera Deferimento!

Recife(PE), 03 de maio de 2021.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832

**EGRÉGIA CÂMARA**

**PROCESSO Nº 0042231-10.2020.8.17.2001**

**ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT E OUTRA**

**RECORRIDO: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

**Próceres Julgadores,**



**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, por seu advogado ao final assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO-DPVAT**, que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **CONTRA RAZÕES** ao recurso interposto pela empresa ora Recorrente, aduzidas nos seguintes termos:

## **DAS CONTRA RAZÕES**

1 – Diferentemente do que aduz as Recorrentes, a sentença do Juiz a quo está em perfeita consoanância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPD, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação equitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

2 - Relativamente às demandas de pequeno valor, como é o caso, a aplicação do critério preconizado no § 2º poderia conduzir a honorários aviltantes, de forma que o uso da equidade, deferido ao juiz, enseja que se afaste o risco de uma remuneração indigna, que de uma imposição direta e objetiva poderia advir. O que se busca é a solução de harmonia com o caso concreto, o que se reforça com a imposição ao juiz, agora não mais apenas para alinhar os percentuais, mas também do atendimento, ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado e ao tempo exigido para a prestação do serviço.

3 – Desta forma e a partir da previsão legal já acima transcrita, logicamente, a equidade deverá tomar em consideração, não, porém, como critério exclusivo, o valor econômico em disputa entre as partes, não porque a ele faz referência o Estatuto da Advocacia (art. 22, § 2º), mas sim porque esse, de ordinário, influi na dimensão da demanda e no grau de trabalho e de responsabilidade do profissional.

Nestas condições, requer se dignem Vossas Excelências em julgar pelo improvido do recurso, mantendo em todos os seus termos a decisão proferida pelo M.M Juiz *a quo*, e condenando as empresas Recorrentes ao pagamento de honorários de sucumbência no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme já fixados.

Procedendo desta maneira, mais uma vez Vossas Excelências terão praticado ato de intrépida, imparcial e serena Justiça.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!



Recife(PE), 03 de maio de 2021.

---

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, por ora, **não há** valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento, pois houve Apelação interposta pendente de apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de junho de 2021.

**RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



# Certidão

Nesta data, faço conclusão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador para assinar digitalmente o acórdão dos presentes autos, julgados na 29ª sessão de julgamento ordinária eletrônica (plenário virtual), realizada no período de 06/09 a 15/09/2021.

—





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Câmara Cível - Recife**

- F:()

Processo nº **0042231-10.2020.8.17.2001**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

APELADO: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

### **INTEIRO TEOR**

**Relator:**  
**MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA**

**Relatório:**

6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

### **RELATÓRIO**



Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em face da SENTENÇA que, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, julgou da seguinte forma:

“Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR APENAS A TAXA SELIC[1], QUE ENGLIBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA[2]. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem da seguinte forma com as custas processuais e verba honorária, observados os artigos 85/86 do CPC: 1. o(a) Autor(a) deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas e com o pagamento de verba honorária aos patronos das Rés, arbitrada, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo §3º, do artigo 98, do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos; 2. as Rés deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais)”.

Inconformada, o apelante demandante interpôs o presente recurso de apelação, requerendo, em síntese, que seja saneada a questão da aplicabilidade da sucumbência recíproca, bem como minorado os honorários advocatícios.

Contrarrazões(ID nº 16436807)

É o que importa relatar. *Inclua-se o feito em pauta para julgamento com as cautelas de estilo.*

*Recife, data conforme assinatura digital.*

**Des. MÁRCIO AGUIAR**

**Relator**

10

**Voto vencedor:**

6ª CÂMARA CÍVEL



APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso e passo a apreciá-lo.

As apelantes interpuseram o presente recurso contra o dispositivo da sentença que lhe condenou a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

O autor apelado requereu complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Tendo recebido administrativamente R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com mais o valor de condenação judicial no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que os apelantes não sucumbiram em parte mínima do pedido.

A magistrada de 1º grau aplicou corretamente a sucumbência recíproca.

A sentença do Juiz a quo está em perfeita consonância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPC, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação equitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que os honorários advocatícios devem representar um valor que ressalte a dignidade do trabalho prestado, sem, todavia, ensejar o enriquecimento sem causa.



In casu, a condenção em R\$ 900,00 (novecentos reais).a título de honorários, é razoável, para remunerar dignamente o causídico. Não é exorbitante.

Dessa forma, não merece reforma a sentença, pois foi aplicada corretamente a legislação processual.

Pelo exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO à apelação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**Des. Márcio Aguiar**

Relator

10

**Demais votos:**

**Ementa:**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva (6ª CC)**

6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXADOS DE FORMA RAZOÁVEL.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO.

As apelantes interpuseram o presente recurso contra o dispositivo da sentença que lhe condenou a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

O autor apelado requereu complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Tendo recebido administrativamente R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com mais o valor de condenação judicial no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que os apelantes não sucumbiram em parte mínima do pedido.

A magistrada de 1º grau aplicou corretamente a sucumbência recíproca.

A sentença do Juiz a quo está em perfeita consoanância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPC, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação eqüitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que os honorários advocatícios devem representar um valor que ressalte a dignidade do trabalho prestado, sem, todavia, ensejar o enriquecimento sem causa.

In casu, a condenação em R\$ 900,00 (novecentos reais).a título de honorários, é razoável, para remunerar dignamente o causídico. Não é exorbitante.

Dessa forma, não merece reforma a sentença, pois foi aplicada corretamente a legislação processual.

Por unanimidade de votos, nega-se provimento à apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0042231-10.2020.8.17.2001, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator, da ementa e das notas taquigráficas em anexo, que fazem parte integrante do julgado.

Recife, data conforme assinatura digital.



*Des. Márcio Aguiar*

*Relator*

10

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados: [STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA]**

, 17 de setembro de 2021

Magistrado



6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

## RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em face da SENTENÇA que, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, julgou da seguinte forma:

“Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR APENAS A TAXA SELIC[1], QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA[2]. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem da seguinte forma com as custas processuais e verba honorária, observados os artigos 85/86 do CPC: 1. o(a) Autor(a) deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas e com o pagamento de verba honorária aos patronos das Rés, arbitrada, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo §3º, do artigo 98, do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos; 2. as Rés deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais)”.

Inconformada, o apelante demandante interpôs o presente recurso de apelação, requerendo, em síntese, que seja saneada a questão da aplicabilidade da sucumbência recíproca, bem como minorado os honorários advocatícios.

Contrarrazões(ID nº 16436807)

É o que importa relatar. *Inclua-se o feito em pauta para julgamento com as cautelas de estilo.*



*Recife, data conforme assinatura digital.*

**Des. MÁRCIO AGUIAR**

**Relator**

10



6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso e passo a apreciá-lo.

As apelantes interpuseram o presente recurso contra o dispositivo da sentença que lhe condenou a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

O autor apelado requereu complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Tendo recebido administrativamente R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com mais o valor de condenação judicial no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que os apelantes não sucumbiram em parte mínima do pedido.

A magistrada de 1º grau aplicou corretamente a sucumbência recíproca.

A sentença do Juiz a quo está em perfeita consoanância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPC, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação equitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que os honorários advocatícios devem representar um valor que ressalte a dignidade do trabalho prestado, sem, todavia, ensejar o enriquecimento sem causa.



In casu, a condenção em R\$ 900,00 (novecentos reais).a título de honorários, é razoável, para remunerar dignamente o causídico. Não é exorbitante.

Dessa forma, não merece reforma a sentença, pois foi aplicada corretamente a legislação processual.

Pelo exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO à apelação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Des. **Márcio Aguiar**

Relator

10





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva (6ª CC)**

6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXADOS DE FORMA RAZOÁVEL.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO.**

As apelantes interpuseram o presente recurso contra o dispositivo da sentença que lhe condenou a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

O autor apelado requereu complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Tendo recebido administrativamente R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com mais o valor de condenação judicial no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que os apelantes não sucumbiram em parte mínima do pedido.

A magistrada de 1º grau aplicou corretamente a sucumbência recíproca.

A sentença do Juiz a quo está em perfeita consoanância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPC, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação equitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que os honorários advocatícios devem representar um valor que ressalte a dignidade do trabalho prestado, sem, todavia, ensejar o enriquecimento sem causa.

In casu, a condenação em R\$ 900,00 (novecentos reais).a título de honorários, é razoável, para remunerar dignamente o causídico. Não é exorbitante.



Dessa forma, não merece reforma a sentença, pois foi aplicada corretamente a legislação processual.

Por unanimidade de votos, nega-se provimento à apelação.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0042231-10.2020.8.17.2001, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator, da ementa e das notas taquigráficas em anexo, que fazem parte integrante do julgado.

Recife, data conforme assinatura digital.

*Des. Márcio Aguiar*

*Relator*

10





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**6ª Câmara Cível - Recife**

- F:()

Processo nº **0042231-10.2020.8.17.2001**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

APELADO: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

### **INTEIRO TEOR**

**Relator:**  
**MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA**

**Relatório:**

6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

### **RELATÓRIO**



Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A em face da SENTENÇA que, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA, julgou da seguinte forma:

“Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELO(A) AUTOR(A) E CONDENO AS RÉS A PAGAREM-LHE O VALOR DE R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (01.02.2020) ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, A PARTIR DE QUANDO DEVERÁ INCIDIR APENAS A TAXA SELIC[1], QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA[2]. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem da seguinte forma com as custas processuais e verba honorária, observados os artigos 85/86 do CPC: 1. o(a) Autor(a) deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas e com o pagamento de verba honorária aos patronos das Rés, arbitrada, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo §3º, do artigo 98, do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos; 2. as Rés deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais)”.

Inconformada, o apelante demandante interpôs o presente recurso de apelação, requerendo, em síntese, que seja saneada a questão da aplicabilidade da sucumbência recíproca, bem como minorado os honorários advocatícios.

Contrarrazões(ID nº 16436807)

É o que importa relatar. *Inclua-se o feito em pauta para julgamento com as cautelas de estilo.*

*Recife, data conforme assinatura digital.*

**Des. MÁRCIO AGUIAR**

**Relator**

10

**Voto vencedor:**

6ª CÂMARA CÍVEL



APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

## VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso e passo a apreciá-lo.

As apelantes interpuseram o presente recurso contra o dispositivo da sentença que lhe condenou a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

O autor apelado requereu complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Tendo recebido administrativamente R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com mais o valor de condenação judicial no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que os apelantes não sucumbiram em parte mínima do pedido.

A magistrada de 1º grau aplicou corretamente a sucumbência recíproca.

A sentença do Juiz a quo está em perfeita consoanância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPC, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação equitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que os honorários advocatícios devem representar um valor que ressalte a dignidade do trabalho prestado, sem, todavia, ensejar o enriquecimento sem causa.



In casu, a condenção em R\$ 900,00 (novecentos reais).a título de honorários, é razoável, para remunerar dignamente o causídico. Não é exorbitante.

Dessa forma, não merece reforma a sentença, pois foi aplicada corretamente a legislação processual.

Pelo exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO à apelação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**Des. Márcio Aguiar**

Relator

10

**Demais votos:**

**Ementa:**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva (6ª CC)**

6ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0042231-10.2020.8.17.2001

Apelantes: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Apelado: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

Juízo de Origem: Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXADOS DE FORMA RAZOÁVEL.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO.

As apelantes interpuseram o presente recurso contra o dispositivo da sentença que lhe condenou a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, com os honorários periciais e com o pagamento de verba honorária aos patronos do(a) Autor(a), arbitrada, também por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais).

O autor apelado requereu complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

Tendo recebido administrativamente R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), com mais o valor de condenação judicial no montante de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), verifica-se que os apelantes não sucumbiram em parte mínima do pedido.

A magistrada de 1º grau aplicou corretamente a sucumbência recíproca.

A sentença do Juiz a quo está em perfeita consoanância com o parágrafo 8º do artigo 85 do NCPC, o qual determina ao juiz a fixação de honorários “consoante apreciação eqüitativa”, referindo-se às causas de pequeno valor.

É assente na doutrina e na jurisprudência pátrias que os honorários advocatícios devem representar um valor que ressalte a dignidade do trabalho prestado, sem, todavia, ensejar o enriquecimento sem causa.

In casu, a condenação em R\$ 900,00 (novecentos reais).a título de honorários, é razoável, para remunerar dignamente o causídico. Não é exorbitante.

Dessa forma, não merece reforma a sentença, pois foi aplicada corretamente a legislação processual.

Por unanimidade de votos, nega-se provimento à apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0042231-10.2020.8.17.2001, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator, da ementa e das notas taquigráficas em anexo, que fazem parte integrante do julgado.

Recife, data conforme assinatura digital.



*Des. Márcio Aguiar*

*Relator*

10

**Proclamação da decisão:**

À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

**Magistrados: [STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO, ANTONIO FERNANDO ARAUJO MARTINS, MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA]**

, 17 de setembro de 2021

Magistrado





**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA CÍVEL - 6ª Câmara Cível - Recife**

*Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.*

**Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**APELADO: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Acórdão ID17808278 transitou em julgado em 14/10/2021. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 27 de outubro de 2021



Diretoria Cível do 2º Grau





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CÍVEL - 6ª Câmara Cível - Recife

*Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.*

**Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

APELADO: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há pendência de recolhimento do preparo recursal no 2º grau de jurisdição. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de outubro de 2021



Diretoria Cível do 2º Grau



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A**

Processo: **00422311020208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 5 de novembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**Agência / Operação /  
Conta**  
2717 / 040 / 01864646-0**ID Depósito**  
040271701532110131**Tribunal / UF**  
TJ PERNAMBUCO /PE**Município**  
RECIFE**Vara**  
17A VARA CIVEL - SECAO A**Ação de Natureza**  
(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária**Ação Tributária**  
( ) 1 - Estadual 2 - Municipal**Processo**  
0042231.10.2020.8.17.2001**Tipo de Ação/processo**  
INDENIZATORIA**Nome do Autor**  
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**CPF/CNPJ**  
296.207.754-49**Nome do Réu**  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**CPF/CNPJ**  
09.248.608/0001-04**Nome do Depositante**  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**CPF/CNPJ**  
09.248.608/0001-04**Número da Guia**  
1**Data de Emissão**  
13/10/2021**Depósito em**  
( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque**Valor do Depósito**  
R\$ 3.195,01**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191228102021110281604 3.195,01COM



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 2717 / 040 / 01864646-0

**ID Depósito**  
 040271701532110131

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO / PE

**Município**  
 RECIFE

**Vara**  
 17A VARA CIVEL - SECAO A

**Ação de Natureza**  
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0042231.10.2020.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

**CPF/CNPJ**  
 296.207.754-49

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 13/10/2021

**Depósito em**  
 ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

**Valor do Depósito**  
 R\$ 3.195,01
**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191228102021110281604 3.195,01COM



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**Agência / Operação /  
Conta**  
2717 / 040 / 01864646-0**ID Depósito**  
040271701532110131**Tribunal / UF**  
TJ PERNAMBUCO /PE**Município**  
RECIFE**Vara**  
17A VARA CIVEL - SECAO A**Ação de Natureza**  
( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária**Ação Tributária**  
( ) 1 - Estadual 2 - Municipal**Processo**  
0042231.10.2020.8.17.2001**Tipo de Ação/processo**  
INDENIZATORIA**Nome do Autor**  
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**CPF/CNPJ**  
296.207.754-49**Nome do Réu**  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**CPF/CNPJ**  
09.248.608/0001-04**Nome do Depositante**  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**CPF/CNPJ**  
09.248.608/0001-04**Número da Guia**  
1**Data de Emissão**  
13/10/2021**Depósito em**  
( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque**Valor do Depósito**  
R\$ 3.195,01**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191228102021110281604 3.195,01COM



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.193,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2020 a Outubro/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	243 dias	1,018502
Percentual correspondente	243 dias	1,850200 %
Valor corrigido para 01/10/2020	(=)	R\$ 2.234,34
Sub Total	(=)	R\$ 2.234,34
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 2.234,34</b>

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.234,34
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2020 a Setembro/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	365 dias	1,027151
Percentual correspondente	365 dias	2,715128 %
Valor corrigido para 01/09/2021	(=)	R\$ 2.295,01
Sub Total	(=)	R\$ 2.295,01
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 2.295,01</b>

**R\$ 2.295,01 + R\$ 900,00 = R\$ 3.195,01**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

O acórdão transitou em julgado e, consoante a guia de depósito juntada pelas Demandadas, houve o cumprimento integral da condenação.

Desta forma, o causídico que esta subscreve vem requerer a juntada do contrato de honorários, no intuito de que seja realizada a **RETENÇÃO** de sua verba pela prestação do serviço, nos termos do parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94.

**Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.**

**Parágrafo 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o Juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.**

Diante do exposto, requer este Patrono que seja realizada a **RETENÇÃO** dos 30% (TRINTA POR CENTO), consoante cláusula 2º do já mencionado contrato, sobre o valor de R\$ 2.295,01 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e um centavo) cabível ao Demandante e determinada a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para os créditos dos seguintes montantes:

**01) R\$ 1.606,51 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o Demandante (70% x R\$ 2.295,01), BRADESCO, Ag. 3211-5, CC 9623-7 titular/beneficiário WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO, CPF 296.207.754-49;**

**02) R\$ 1.588,50 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o seu Patrono, referentes ao somatório dos honorários contratuais (R\$ 688,50 = 30% X R\$ 2.295,01) e sucumbenciais (R\$ 900,00), CAIXA, AG. 1030, OP. 013, POUPANÇA 83330-2, titular/beneficiário PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, CPF 802.111.353-72;**



Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 09 de novembro de 2021.

---

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



## CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, feito e assinado nesta cidade em 24/08/2020  
de um lado como **CONTRATANTE**: WALIÉLYNIO XAVIER DE AZEVEDO NETO  
R. 6 2613712 505/PE, CPF 296.207.754-49, residente na Rua Maria Glória  
L. Lavoni, n° 49, Centro, ABRILINA/PE;

e de outro como **CONTRATADO** o advogado **PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR**, inscrito na  
OAB/PE sob o n° 20.832, com escritório situado na Rua José de Alencar, n° 44, sala 42, Boa Vista, CEP  
50070-075, Recife/PE, fica certo e ajustado o seguinte:

1. O (A) **CONTRATANTE** necessita promover uma ação de reparação de danos, para recebimento da **Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT**;
2. Caso haja recebimento por parte do **CONTRATANTE**, este pagará ao **CONTRATADO**, **30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver**. Ao mesmo tempo, é válido ser ressaltado que, se porventura, não lograr êxito a ação ajuizada, nada deverá o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.
3. O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
4. Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao **CONTRATADO**, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o **CONTRATADO** utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22,23,24 e seus parágrafos, da lei n° 8.906 de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, VII, do CPC.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Recife(PE), 24/08/2020  
Waliélynio Xavier de Azevedo Neto  
CONTRATANTE

Paulo Antônio Coelho Castor  
CONTRATADO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0042231-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Considerando o pagamento voluntário da condenação (ID 92394842), os cálculos apresentados pela Ré sob o ID 92394843, o contrato de honorários advocatícios acostado no ID 92489730, e ainda a concordância do Autor esboçada sob o ID 92489728, determino a expedição imediata dos respectivos alvarás de transferência para as contas bancárias indicadas na petição de ID 92489728, na seguinte proporção:

1. R\$ 1.066,51 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor do Autor;
2. R\$ 1.588,50 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor do advogado Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE nº 20.832, relativos à soma dos honorários advocatícios sucumbenciais (R\$ 900,00) e contratuais (R\$ 688,50).

No mais, vejo que o acórdão de ID 91658756 transitou em julgado, conforme certidão de ID 91658757.

Assim, inexistindo custas processuais e/ou taxa judiciária remanescentes a serem recolhidas, circunstâncias que deverão ser certificadas nos autos, arquivem-se em definitivo.

Havendo custas/taxas pendentes de recolhimento, proceda a Diretoria Cível à intimação do devedor para recolhê-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e de comunicação do crédito respectivo à Fazenda Estadual e à Presidência do TJPE (artigos 22 e 27 da Lei nº 17.116/2020) - este último caso, se cabível - conforme Provimento nº 07/2019, do Conselho da Magistratura, só então arquivando os autos.

Recife, 25 de novembro de 2021.

**Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**

**Juíza de Direito**



## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A**

Processo: 00422311020208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 6 de dezembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~



	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 114
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 22/11/2021 13:47
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 808347	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 22/12/2021	
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>			<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0042231-10.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 5.785,99
<b>09 - Cód. do Ato</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 205,46
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 57,86
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 263,32

8560000002 1 63320487202 0 11222000080 9 83470000000 5

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 114
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 22/11/2021 13:47
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 808347	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 22/12/2021	
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>			<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0042231-10.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 5.785,99
<b>09 - Cód. do Ato</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 205,46
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 57,86
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 263,32

8560000002 1 63320487202 0 11222000080 9 83470000000 5

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 114
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 22/11/2021 13:47
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 808347	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 22/12/2021	
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>			<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0042231-10.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 5.785,99
<b>09 - Cód. do Ato</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 205,46
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 57,86
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 263,32

8560000002 1 63320487202 0 11222000080 9 83470000000 5



Escolher uma das formas de pagamento abaixo.



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	30/11/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
30/11/2021	00422311020208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	263,32
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO	FÍSICA	29620775449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
194FF465AD2F5A6F			
CÓDIGO DE BARRAS			
85600000002 1 63320487202 0 11222000080 9 83470000000 5			





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 93724856, conforme segue transcrito abaixo:

" Considerando o pagamento voluntário da condenação (ID 92394842), os cálculos apresentados pela Ré sob o ID 92394843, o contrato de honorários advocatícios acostado no ID 92489730, e ainda a concordância do Autor esboçada sob o ID 92489728, determino a expedição imediata dos respectivos alvarás de transferência para as contas bancárias indicadas na petição de ID 92489728, na seguinte proporção: 1. R\$ 1.066,51 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor do Autor; 2. R\$ 1.588,50 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor do advogado Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE nº 20.832, relativos à soma dos honorários advocatícios sucumbenciais (R\$ 900,00) e contratuais (R\$ 688,50). No mais, vejo que o acórdão de ID 91658756 transitou em julgado, conforme certidão de ID 91658757. Assim, inexistindo custas processuais e/ou taxa judiciária remanescentes a serem recolhidas, circunstâncias que deverão ser certificadas nos autos, arquivem-se em definitivo. Havendo custas/taxas pendentes de recolhimento, proceda a Diretoria Cível à intimação do devedor para recolhê-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e de comunicação do crédito respectivo à Fazenda Estadual e à Presidência do TJPE (artigos 22 e 27 da Lei nº 17.116/2020) - este último caso, se cabível - conforme Provimento nº 07/2019, do Conselho da Magistratura, só então arquivando os autos."

RECIFE, 15 de dezembro de 2021.

**AILTON DA SILVA BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

**Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001**

**WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO**, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o valor cabível ao Demandante que deverá constar no alvará e constante no despacho ID. 93724856 será de R\$ 1.606,51 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos) e não de R\$ 1.066,51 (um mil, sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) como foi colocado.

Diante do exposto, requer o Demandante que Vossa Excelência determine a retificação do aludido erro material no despacho.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 17 de dezembro de 2021.

---

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO - CPF: 296.207.754-49.**  
**VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.606,51 (um mil, seiscentos e seis reais, e cinquenta e um centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**  
**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01864646-0**  
**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 3211-5 - CONTA 9623-7**

---

**BENEFICIÁRIO (002): PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - OAB PE20832-D - CPF: 802.111.353-72 e ID da procuração 67003323.**  
**VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.588,50 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**  
**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01864646-0**  
**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 1030 - OPERAÇÃO 013 - CONTA 83330-2**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 93724856** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "*Considerando o pagamento voluntário da condenação (ID 92394842), os cálculos apresentados pela Ré sob o ID 92394843, o contrato de honorários advocatícios acostado no ID 92489730, e ainda a concordância do Autor esboçada sob o ID 92489728, determino a expedição imediata dos respectivos alvarás de transferência para as contas bancárias indicadas na petição de ID 92489728, na seguinte proporção: 1. R\$ 1.066,51 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor do Autor; 2. R\$ 1.588,50 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor do advogado Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE nº 20.832, relativos à soma dos honorários advocatícios sucumbenciais (R\$ 900,00) e contratuais (R\$ 688,50)."*

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de



identificação constante no rodapé.

RECIFE, 15 de dezembro de 2021.

**CARMEN MAGALHÃES DE ANDRADE PEDROSA**  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(assinado eletronicamente)*

**CINTIA DANIELA BEZERRA DE ALBUQUERQUE**  
*Juiz(a) de Direito*  
*(assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO - REMESSA POR E-MAIL DO ALVARÁ À CAIXA**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio do Alvará de ID 95262000, por e-mail, à agência 2717 da Caixa Econômica Federal, conforme tela abaixo. O certificado é verdade. Dou fé.



**Alvará-Proc.0042231-10.2020.8.17.2001-17ªVC**

7 de janeiro de 2022 9:37

De: Roseane Santos De Andrade

Para: ag2717pe02

Alvará-0042231-...2020.8.17.2001.pdf (40,8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia.

Segue em anexo o Alvará para transferência de valores de ID 95262000, correspondente ao processo da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital de nº.0042231-10.2020.8.17.2001, em cumprimento ao despacho de ID 93724856.

Observação: As respostas referentes a este devem ser remetidas ao e-mail: [diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br](mailto:diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br).

RECIFE, 7 de janeiro de 2022.

**ROSEANE SANTOS DE ANDRADE**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001

AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante da juntada da petição ID **95383494**, **faço conclusos os autos**. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de março de 2022.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0042231-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Analisando os autos, verifico que, em que pese o erro material apontado no petítório de ID 95383494 e presente no despacho de ID 93724856, o alvará de transferência foi expedido na forma devida e pretendida pelo Autor, conforme documento de ID 95262000.

Assim, incabível a determinação de expedição de alvará complementar *in casu*.

Ademais, inexistindo custas processuais e/ou taxa judiciária remanescentes a serem recolhidas, circunstâncias que deverão ser certificadas nos autos, arquivem-se em definitivo.

Havendo custas/taxas pendentes de recolhimento, proceda a Diretoria Cível à intimação do devedor para recolhê-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e de comunicação do crédito respectivo à Fazenda Estadual e à Presidência do TJPE (artigos 22 e 27 da Lei nº 17.116/2020) - este último caso, se cabível - conforme Provimento nº 07/2019, do Conselho da Magistratura, só então arquivando os autos.

Recife, 24 de março de 2022.

**Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque**

**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que **não há** valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento, visto que a Sentença de ID 77148848 condena a ré em 50% das custas judiciais e o pagamento efetuado dia 30/11/2021 é suficiente para a satisfação da sua parcela. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

TJPE

Guias Consultas Custas Pendentes Relatórios

Página Inicial Incluir

Número do Processo(NPU): 0042231-10.2020.8.17.2001

Guias Pagas

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - 09248608000104

Guia	Parcela	Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000688883	1 / 1	Intermediaria	Recurso de apelação ou recurso adesivo	R\$ 10.707,42	05/04/2021	R\$ 321,22
0000808347	1 / 1	Intermediaria	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisório ou definitivo anterior a 05/03/2021	R\$ 5.785,99	30/11/2021	R\$ 263,32

Total Pago: R\$ 584,54

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) | Versão 1.40.3

#### DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO

DATA DO CÁLCULO	25/03/22
-----------------	----------



<b>VALOR DA CAUSA</b>	R\$ 10.125,00
<b>MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO</b>	ago.2020
<b>FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE</b>	1,1717044
<b>VALOR DA CAUSA ATUALIZADO</b>	R\$ 11.863,51

### **CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS**

#### **CUSTAS - CONHECIMENTO**

Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = R\$176,26

Acima de R\$1000,00, custas = R\$176,26+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 36.448,26

#### **TAXAS -CONHECIMENTO**

1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$36,68 - Valor limite R\$ 36.448,26 R\$ 118,64

<b>CUSTAS - CONHECIMENTO</b>	<b>R\$ 389,80</b>
------------------------------	-------------------

<b>CUSTAS RATEADAS</b>	<b>VALOR PERCENTUALRATEADO</b>
<b>CUSTAS</b>	<b>50% R\$ 135,58</b>
<b>TAXA JUDICIÁRIA</b>	<b>50% R\$ 59,32</b>
<b>VALOR DAS CUSTAS TOTAIS RATEADAS</b>	<b>R\$ 194,90</b>



br {mso-data-placement:same-cell;}

RECIFE, 25 de março de 2022.

**RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 101761412 , conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Analisando os autos, verifico que, em que pese o erro material apontado no petítório de ID 95383494 e presente no despacho de ID 93724856, o alvará de transferência foi expedido na forma devida e pretendida pelo Autor, conforme documento de ID 95262000. Assim, incabível a determinação de expedição de alvará complementar in casu. Ademais, inexistindo custas processuais e/ou taxa judiciária remanescentes a serem recolhidas, circunstâncias que deverão ser certificadas nos autos, arquivem-se em definitivo. Havendo custas/taxas pendentes de recolhimento, proceda a Diretoria Cível à intimação do devedor para recolhê-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e de comunicação do crédito respectivo à Fazenda Estadual e à Presidência do TJPE (artigos 22 e 27 da Lei nº 17.116/2020) - este último caso, se cabível - conforme Provimento nº 07/2019, do Conselho da Magistratura, só então arquivando os autos. Recife, 24 de março de 2022. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"*

RECIFE, 1 de abril de 2022.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0042231-10.2020.8.17.2001  
AUTOR: WALDELYRIO XAVIER DE AZEVEDO NETO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de abril de 2022.

**MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau

